

LEI COMPLEMENTAR Nº 283/2011

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais de Saúde do Município de Três Corações, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento (PCCV) dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Três Corações é o Estatutário.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde no Município de Três Corações é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, instituição essencial para a garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis ao seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito do Município de Três Corações.

Parágrafo Único. A Função Saúde engloba as atividades específicas de promoção, prevenção, reabilitação e atenção à saúde desenvolvida pelo Município.

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, instituído pelo Artigo 1º desta Lei, tem por objetivo:

- I. Estimular e garantir a valorização dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional em carreiras que associem a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação, como forma de melhorar a qualidade da prestação dos Serviços e Programas da saúde;
- II. Possibilitar ações de gerência de recursos humanos na Administração e desenvolvimento do pessoal na área da saúde;
- III. Reestruturar os quadros permanentes de cargos e vencimentos para corresponderem à demanda oriunda do processo de operacionalização dos trabalhos;

IV. Estabelecer a organização dos trabalhos implementados através da descrição de cargos e regulamentação interna com descrição de suas respectivas funções.

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais da Saúde fixa a estrutura das carreiras, define cargos, classes, ou categorias cujas atribuições sejam correlatas com as dos cargos ocupados na data de vigência desta lei, observada a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional exigida para o ingresso referênciade vencimentos.

Art. 5º Os princípios e diretrizes que norteiam o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais da Saúde são:

I. Universalidade: Integrar neste plano todos os profissionais da saúde lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

II. Equidade: Assegurar aos profissionais localizados na Secretaria Municipal de Saúde igualdade de direitos, obrigações e deveres, respeitando-se a equivalência dos cargos, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício e suas especificidades;

III. Ingresso: Garantir que o concurso público de provas ou de provas e títulos seja a única forma de ingresso no serviço, para o exercício de cargo e acesso à carreira;

IV. Mobilidade: Garantir o trânsito do profissional da Secretaria Municipal de Saúde pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos e da possibilidade de desenvolvimento na carreira;

V. Flexibilidade: Garantir permanente adequação do plano de carreiras às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde;

VI. Formação e Capacitação: Propiciar o desenvolvimento dos recursos contribuindo para a evolução na carreira, aprimorando a prestação de serviços públicos no SUS, primando pela educação continuada e permanente, importando este o atendimento da necessidade de oferta de educação aos profissionais, entendida como um processo focado no desenvolvimento profissional e institucional;

VII. Evolução na Carreira: Determinar como fatores que compõem o desenvolvimento ou evolução na carreira a promoção e a progressão, entendendo-se para isto que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos profissionais da saúde constitui um instrumento gerencial de política de pessoal integrada ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VIII. Publicidade e Transparência: Garantir que todos os fatos e atos administrativos referentes ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos profissionais da saúde sejam públicos e com permanente transparência;

IX. Gestão Partilhada: garantir a participação dos profissionais através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do plano de carreiras da Secretaria Municipal de Saúde;

X. Compromisso Solidário: Ajuste firmado entre gestores e profissionais em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde, estabelecido pela Lei magna e normas infraconstitucionais regulamentadoras.

CAPÍTULO DAS DEFINIÇÕES DOS CONCEITOS

I

Art. 6º Para fins desta Lei considera-se:

I. Sistema Único de Saúde (SUS): É o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público;

II. Profissionais da Saúde: São os profissionais do sistema municipal de saúde, concursados e os que adquiriram efetividade e estabilidade por força de Lei que se inserem diretamente na atenção à saúde, nos estabelecimentos de saúde ou que exerçam atividades próprias de saúde, devendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

III. Plano de Carreira: É o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos profissionais de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

IV. Carreira: É a trajetória do profissional desde o seu ingresso no cargo ou emprego até seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, evolução e remuneração, correspondendo aos diversos estágios da evolução profissional, num mesmo cargo, conforme critérios definidos neste PCCV;

V. Cargo: É o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e as qualificações exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho estatutário;

VI. Nível: é o símbolo atribuído ao conjunto de grupos equivalentes, quanto ao grau de complexidade, responsabilidade e escolaridade, visando a determinar a faixa de vencimento correspondente;

VII. Faixa de Vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado nível;

VIII. Grau de Vencimento: é a letra que identifica o vencimento percebido pelo servidor dentro da faixa de vencimento da classe que ocupa;

IX. Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão horizontal e promoção funcional;

X. Referência: Indica a fixação do vencimento básico dentro de cada cargo e posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada nível, identificada por algarismo arábico, correspondente ao posicionamento de um ocupante do cargo público em razão de sua promoção;

XI. Classe: São divisões por escolaridade e graduação que agrupam, dentro de determinado cargo ou emprego, as atividades com níveis similares de complexidade;

XII. Enquadramento: É o ato pelo qual se estabelece a posição do profissional público municipal em um determinado cargo, classe e referência de vencimento, em face da análise da sua situação jurídico-funcional;

XIII. Vencimento Básico: é a retribuição pecuniária mínima correspondente ao nível de cada cargo, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior a um salário

mínimo, para o nível inicial dos cargos nas carreiras com escolaridade de ensino fundamental;

XIV. Remuneração: É o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei;

XV. Subsídio: É a remuneração do agente político em parcela única;

XVI. Promoção Vertical: É a passagem do profissional de uma classe para outra, no mesmo cargo, mediante cumprimento de requisitos de conceito favorável em avaliação de desempenho, três anos qualificação e titulação acadêmica;

XVII. Progressão Horizontal: é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da classe a que pertence, observados as normas contidas nesta lei e seu regulamento específico e mediante resultado obtido em avaliação de desempenho periódico, segundo disposto no programa de avaliação instituído e vinculado no PCCV mediante cumprimento de requisito de tempo de efetivo exercício no cargo;

XVIII. Grupo Ocupacional: conjunto de cargos que se assemelham quanto ao nível de complexidade e de responsabilidade das funções, bem como quanto aos requisitos gerais de instrução exigidos para o seu provimento e exercício;

XIX. Tabela de Vencimento: é o conjunto de valores distribuídos progressivamente do menor ao maior padrão de vencimento;

XX. Função Gratificada: é a instituída por lei específica, a ser desenvolvida por servidores público pelo exercício da função de confiança;

XXI. Função Pública Temporária: é o conjunto de atividades específicas, a ser exercido em caráter precário por servidor admitido na forma da lei, para atender necessidades urgentes e inadiáveis do serviço público e submetido ao regime estatutário;

XXII. Função Pública Estável: são as funções públicas de servidores que não se efetivaram em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e art. 19 do ADCT;

XXIII. Efetivo Exercício: é o tempo de efetivo exercício a partir da investidura em cargo público mediante aprovação prévia em concurso público;

XXIV. Avaliação Especial de Desempenho: a avaliação especial de desempenho no estágio probatório é exigida como requisito para a estabilidade, a fim de contribuir para a melhoria da eficiência do serviço público e da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e verificar se o servidor apresenta condições para o exercício do cargo, referentes aos requisitos de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e produtividade, dentre outros. A avaliação Especial de Desempenho será aplicada pela Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório (CADEP), instituída pelo Chefe do Poder Executivo para essa finalidade;

XXV. Avaliação Periódica de Desempenho: a avaliação periódica de desempenho anual dos servidores público, a fim de contribuir para a melhoria da eficiência do serviço público e da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos; para aferir sua progressão horizontal na carreira e subsidiar eventual processo de exoneração por insuficiência de desempenho, conforme requisitos desta lei. Essa avaliação será aplicada pela Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho (CAPD), instituída por ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO
DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE
CAPÍTULO
DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

II

I

Art. 7º O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde constitui-se dos servidores público no Serviço Público Municipal, que integram a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Três Corações e se compõe de:

I. QUADRO EFETIVO: relação quantitativa e a classificação dos grupos funcionais em seus respectivos graus e padrões iniciais, constante no anexo I/A a I/D desta lei;

II. QUADRO EM COMISSÃO: relação quantitativa de cargos em comissão provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção superior, gerenciamento, supervisão e assessoramento, expressamente previsto em lei específica, de livre nomeação e exoneração;

III. QUADRO SUPLEMENTAR: relação quantitativa e a classificação dos grupos funcionais com funções públicas de servidor estável no serviço público municipal de Três Corações, por força do disposto no art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, com os respectivos cargos em extinção.

§ 1º Integra também o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde os cargos de provimento em comissão, previstos na Lei de Estrutura Administrativa Organizacional e os profissionais contratados temporariamente.

§ 2º O quantitativo dos cargos existente e dos novos cargos que consta do Anexo I/A a I/D desta Lei.

§ 3º O quadro suplementar será extinto com as vacâncias.

Art. 8º Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais da Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde são organizados e observarão notadamente a:

I. vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos da Política de Saúde do Município de Três Corações, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;

II. sistema de formação de recursos humanos e institucionalização de programas de capacitação permanente do Quadro de Pessoal para o Sistema Único de Saúde, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III. valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

IV. adequação dos recursos humanos às necessidades específicas dos segmentos da população que requeiram atenção especial;

V. rede de serviços públicos de saúde constituirá campo de aplicação para o ensino e pesquisa em saúde;

VI. aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço;

VII. especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;

VIII. investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira através de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei;

IX. adoção de sistema de movimentação funcional na carreira, moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, na motivação e na valorização dos Profissionais do Sistema Único de Saúde;

X. garantia da oferta contínua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da Secretaria Municipal de Saúde;

XI. avaliação do desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, o fazer dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e a qualidade dos serviços por usuários do SUS;

XII. garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de idéias, de crenças e de convicções político-ideológicas;

XIII. garantia de condições adequadas de trabalho;

XIV. adoção de uma sistemática de remuneração harmônica e justa que permita a valorização da contribuição de cada servidor para o Órgão e Entidade, através do desenvolvimento das competências exigidas para o cargo;

XV. otimização do Sistema Único de Saúde com vistas à dinamização dos seus serviços e à universalização do seu atendimento à população.

CAPÍTULO DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

II

Art. 9º A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde é constituída de 4 (quatro) classe de cargos:

I. Grupo Ocupacional de Agente Auxiliar e Operacional em Saúde (GOAO) símbolo 1, Nível I e II, Graus de A a M;

II. Grupo Ocupacional de Técnico em Saúde (GOTS) símbolo 2, Nível I e II, Graus de A a M;

III. Grupo Ocupacional de Especialistas em Saúde (GOES) símbolo 3, Nível I e II, Graus de A a M;

IV. Grupo Ocupacional de Médico (GOME) símbolo 4, Nível I e II, Graus de A a M.

Art. 10. As atribuições de cada um dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde são assim descritas e as atribuições dos cargos sintéticos e analíticos consta do Anexo III desta lei:

I. Grupo Ocupacional de Agente Auxiliar e Operacional em Saúde (GOAO): Compreendendo as categorias profissionais que exercem as ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão profissional de combate a infestação de doenças infecto-contagiosas, coleta e análise, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendidas pelos programas específicos de saúde, atividades auxiliares de enfermagem e saúde bucal, tendo como pré - requisito a escolaridade de nível fundamental completo e registro e inscrição no órgão de fiscalização e outras atividades afins;

II. Grupo Ocupacional de Técnico em Saúde (GOTS): Compreendendo as categorias profissionais que exercem as ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional tendo como pré - requisito a escolaridade de nível médio profissionalizante vinculado ao perfil profissional exigido para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes as áreas de saúde e odontologia e registro e inscrição no órgão de fiscalização e outras tarefas correlatas à mesma função profissional;

III. Grupo Ocupacional de Especialistas em Saúde (GOES): Compreendendo as categorias profissionais que exercem as ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, tendo como pré - requisito a escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins;

IV. Grupo Ocupacional de Médico (GOME): Compreendendo as categorias profissionais que exercem as ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, tendo como pré - requisito a escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividades na categoria funcional correspondentes à medicina e demais atividades complementares e afins.

Art. 11. O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificado no anexo I/A a I/D desta Lei, vincula-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

III

Art. 12. A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos profissionais da saúde estrutura-se em níveis de promoção, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por numeração romana assim descrita:

I. Grupo Ocupacional de Agente Auxiliar e Operacional em Saúde, símbolo 1 (GOAO);

a) Nível I: para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino fundamental completo;

b) Nível II: para os ocupantes de cargos que tenha obtido o diploma de ensino médio e tenha cumprido três anos de efetivo exercício em sua classe anterior e obtido conceito favorável em avaliação de desempenho.

II. Grupo Ocupacional de Técnico em Saúde, símbolo 2 (GOTS):

a) Nível I: para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido habilitação em ensino médio profissionalizante em área específica, de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;

b) Nível II: para os ocupantes de cargos que tenha obtido conclusão de curso de graduação em área específica, de acordo com o perfil profissional do cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação, desde que correlata com a abrangência do SUS, e tenha cumprido três anos de efetivo exercício em sua classe anterior e obtido conceito favorável em avaliação de desempenho, sendo vedada à transposição de cargo.

III. Grupo Ocupacional de Especialista em Saúde, símbolo 3 (GOES):

e) Nível I: para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido habilitação em nível superior com diploma devidamente registrado em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, na área específica, de acordo com perfil profissional exigido para ingresso no cargo e registro no respectivo Conselho de Classe, e tenha cumprido três anos de efetivo exercício em sua classe anterior e obtido conceito favorável em avaliação de desempenho;

~~f) Nível II: para os ocupantes de cargos que tenha obtido habilitação em curso de pós-graduação *lato sensu* que confira o título de especialista ou equivalente reconhecido pelo Ministério da Educação ou certificação de qualificação profissional na área de atuação do profissional, desde que correlata com a abrangência do SUS, bem como reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima acumulada de 360 (trezentas e sessenta) horas.~~

f) Nível II: para os ocupantes de cargos que tenha obtido habilitação em curso de pós-graduação *lato sensu* que confira o título de especialista ou equivalente reconhecido pelo Ministério da Educação ou certificação de qualificação profissional na área de atuação do profissional, desde que correlata com a abrangência do SUS, bem como reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas. [\(Redação Dada pela Lei Complementar nº 298/2011\)](#)

Grupo Ocupacional de Médico, símbolo 4 (GOME):

a) Nível I: para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido

habilitação em nível superior com diploma devidamente registrado em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, na área específica, de acordo com perfil profissional exigido para ingresso no cargo e registro no respectivo Conselho de Classe e tenha cumprido três anos de efetivo exercício em sua classe anterior e obtido conceito favorável em avaliação de desempenho;

~~h) Nível II: para os ocupantes de cargos que tenha obtido habilitação em curso de pós-graduação *lato sensu* que confira o título de especialista ou equivalente reconhecido pelo Ministério da Educação ou certificação de qualificação profissional na área de atuação do profissional, desde que correlata com a abrangência do SUS, bem como reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima acumulada de 360 (trezentas e sessenta) horas.~~

h) Nível II: para os ocupantes de cargos que tenha obtido habilitação em curso de pós-graduação *lato sensu* que confira o título de especialista ou equivalente reconhecido pelo Ministério da Educação ou certificação de qualificação profissional na área de atuação do profissional, desde que correlata com a abrangência do SUS, bem como reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas. [\(Redação Dada pela Lei Complementar nº 298/2011\)](#)

§ 1º Cada classe desdobra-se em níveis e graus, que constituem a linha de progressão e promoção.

§ 2º Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação deverão ter correlação com o cargo efetivo.

TÍTULO	III
DO PROVIMENTO	
CAPÍTULO	I
DOS REQUISITOS	

Art. 13. A nomeação para cargos das classes iniciais dos profissionais da saúde depende de habilitação legal e de aprovação e classificação em concurso público de provas ou provas e títulos, e os requisitos para o provimento dos mesmos ficam estabelecidos em conformidade com o estabelecido nesta lei.

CAPÍTULO	II
DA FORMA DO PROVIMENTO	

Art. 14. Provimento é o ato administrativo por meio do qual se preenche um cargo público, com a nomeação de seu titular.

§ 1º A investidura dos profissionais da saúde depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a

complexidade do cargo, na forma prevista em lei e conforme o previsto no edital, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º O concurso público destinado a apurar a qualificação e o atendimento aos pré-requisitos exigidos para o ingresso na carreira será desenvolvido em etapas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.

§ 3º A nomeação do profissional da saúde ocorrerá no nível inicial da carreira estabelecida para o cargo, atendendo os requisitos previstos nesta lei.

Art. 15. O provimento de cargos público dos profissionais da saúde dar-se-á exclusivamente por meio de Concurso Público de Provas, ou provas e Títulos, sempre que comprovada a existência de vagas nas Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Para provimento dos cargos público serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município ou qualquer beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo Único. Os cargos públicos serão acessíveis a todos os que preenchem, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I. nacionalidade brasileira, ressalvados os casos em que a Constituição Federal expressamente admitir a nomeação de estrangeiros;
- II. gozo dos direitos políticos;
- III. quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino), e eleitorais;
- IV. idade mínima de 18 anos;
- V. aptidão física e mental, comprovada por avaliação pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT);
- VI. nível de escolaridade exigida para o exercício do cargo;
- VII. obter aprovação previa em concurso público;
- VIII. atender as condições especiais prescritas em lei para provimento do cargo.

Art. 17. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal prover os cargos públicos, mediante ato que deverá conter necessariamente:

- I. o nome do candidato e do cargo ou função;
- II. a fundamentação legal do provimento;
- III. a tipicidade do provimento, se em caráter efetivo, em comissão ou em

substituição;

IV. o prazo do provimento e a sua motivação, especialmente quando se tratar de substituição ou de designação para função de provimento por prazo determinado;

V. o nível ou valor de vencimento e, quando for o caso, a jornada de trabalho.

Art. 18. Os profissionais da saúde somente adquirirão estabilidade no serviço público após três anos de efetivo exercício e se submeterem à avaliação de desempenho efetuada por Comissão criada, por Decreto do Executivo Municipal, para este fim.

Art. 19. O Município colaborará para que seja universalizada a observância das exigências mínimas de formação para os profissionais da saúde.

Art. 20. Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 21. Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I/A a I/D desta lei, serão providos:

I. pelo enquadramento dos atuais titulares de cargo de carreira da saúde, conforme as normas estabelecidas nesta Lei;

II. por nomeação precedida de concurso público.

Art. 22. O ingresso do titular de cargo, na carreira da saúde, dar-se-á no grau inicial da classe para a qual prestou concurso, atendendo ao número de vagas de acordo com o edital.

Art. 23. Em qualquer modalidade de provimento, inclusive nas substituições e contratação temporária, será exigido o atendimento aos requisitos de habilitação e outros, constante das especificações estabelecida no Anexo I/A a I/D desta lei.

CAPÍTULO DO CONCURSO PÚBLICO

III

Art. 24. O prazo de validade de concurso público será de até dois anos, a contar da data da homologação, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração.

Art. 25. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixadas em edital, que será divulgado de modo a atender ao princípio de publicidade.

Art. 26. Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições

sejam compatíveis com as necessidades especiais de que é portadora, ficando garantido um mínimo de 5% (cinco) por cento das vagas oferecidas no concurso.

Art. 27. Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Art. 28. O edital do concurso indicará o local e as vagas existentes no Quadro da Saúde.

Art. 29. Configura-se vaga quando o número de profissionais da saúde na Secretaria Municipal de Saúde for insuficiente para a garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis ao seu pleno exercício no Município.

Art. 30. Os programas das provas do concurso público constituem parte integrante do edital.

§ 1º A elaboração dos conteúdos dos programas das provas e realização será promovida por órgãos de notória especialização e idoneidade moral.

§ 2º Além dos programas das provas do concurso que constituirão parte integrante do edital, também farão parte do mesmo à série de valores atribuídos aos títulos, bem como o número de vagas existentes.

§ 3º No julgamento dos títulos a soma das pontuações não poderá ultrapassar a 10 por cento do valor dos cursos inerentes ao cargo que for ocupar o profissional.

§ 4º O resultado do concurso será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dando publicidade da relação dos candidatos aprovados, em ordem de classificação.

§ 5º A homologação do concurso deverá ocorrer dentro do prazo de 180 dias a contar da data de sua realização, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 31. Os demais candidatos aprovados que excederem o limite de vagas previstas no edital será classificado de forma a manter recursos humanos aptos a prover os cargos que venham a vagar ou ser criados, no prazo da validade do concurso.

Art. 32. Além de outras condições estabelecidas em edital, o candidato deverá comprovar o que dispõe o inciso VI do parágrafo único do artigo 16 desta lei.

§ 1º O Diploma devidamente registrado deverá ser feita até o dia da posse.

§ 2º No ato da posse deverá ser apresentada, ainda, declaração dos cargos ou

funções exercidas.

§ 3º Apresentar registro no Conselho de sua respectiva categoria.

Art. 33. Será formada Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, da qual participarão:

- ~~I. três representantes dos profissionais da saúde;~~
- I. dois representantes dos profissionais de saúde efetivos, indicados por seus pares; [\(Redação Dada pela Lei Complementar nº 446/2015\)](#)
- ~~II. dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;~~
- II. dois representantes servidores efetivos indicados pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde; [\(Redação Dada pela Lei Complementar nº 446/2015\)](#)
- III. um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- ~~IV. um representante do Sindicato dos Servidores Público Municipal.~~
- IV. um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais. [\(Redação Dada pela Lei Complementar nº 446/2015\)](#)

Parágrafo Único. A comissão de que trata este artigo será nomeada pelo Chefe do Poder Municipal, com a indicação dos seus pares.

CAPÍTULO DA NOMEAÇÃO

IV

Art. 34. A nomeação far-se-á:

- I. em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;
- II. em comissão, para cargos de confiança.

Art. 35. O profissional da saúde ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser designado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade e o mesmo deverá ser remunerado pela Secretaria na qual estiver prestando serviço.

Art. 36. A nomeação dos aprovados em concurso público obedecerá à ordem de classificação em concurso, conforme as condições estabelecidas no edital:

- I. a nomeação far-se-á no nível e grau iniciais do cargo a que se submeteu o candidato;
- II. a nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o profissional da saúde nomeado à apuração do cumprimento dos requisitos do estágio probatório.

Art. 37. A nomeação para os cargos de provimento efetivo da carreira dos profissionais da saúde compete ao chefe do Poder Executivo Municipal ou à autoridade delegada, observada a ordem de classificação obtida no concurso público de provas, e ou provas e títulos, e a comprovação da habilitação profissional exigida para o cargo.

Art. 38. O candidato aprovado que, no momento da nomeação, não apresentar provas da habilitação profissional exigida para o cargo perderá os direitos aos resultados obtidos no concurso público.

Art. 39. Os profissionais da saúde, uma vez admitidos, serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades da mesma.

Art. 40. Somente poderá ser admitido o profissional que gozar de boas condições de saúde, comprovada em inspeção realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

CAPÍTULO DA POSSE

V

Art. 41. A posse dar-se-á com a assinatura, pela autoridade competente e pelo empossado, do respectivo termo, no qual deverão constar às atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que resultarão se aceitos, em compromisso de bem servir, e não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

Art. 42. Os aprovados em concurso público serão convocados conforme normas estabelecidas em Edital e terão cinco dias úteis, para se manifestar quanto ao interesse de tomar posse e entregar documentação requerida no Edital do Concurso.

Art. 43. São competentes para dar posse:

- I. o Prefeito;
- II. a Secretaria Municipal de Administração, quando delegado.

Art. 44. Para que haja posse, a pessoa nomeada deverá apresentar:

I. declaração de que não exerce outro cargo ou emprego público cuja acumulação seja legalmente vedada, acompanhada, quando for o caso, de prova de que requereu exoneração de cargo ou emprego anterior;

II. atestado de prévia aprovação de aptidão física e mental, expedido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT, exceto no caso de nomeação de servidor público do Município de Três Corações para cargo de provimento em comissão.

Art. 45. A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, ressalvados os casos de urgência, a critério da Administração, hipótese em que o prazo será reduzido a até 10 (dez) dias, desde que previsto em Edital.

§ 1º Em se tratando de profissional da saúde em licença, a contagem do prazo a que se refere este artigo poderá ser suspensa até o máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que o servidor demonstrar que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença apurada em inspeção médica.

§ 2º Os termos de posse serão arquivados na pasta funcional do profissional da saúde.

§ 3º A posse poderá ocorrer mediante a apresentação de procuração específica, por instrumento público.

Art. 46. Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no "caput" do artigo 45.

Art. 47. A não observância dos requisitos para preenchimento do cargo implicará em nulidade do ato da nomeação e punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

CAPÍTULO DO EXERCÍCIO

VI

Art. 48. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º É de até 15 (quinze) dias o prazo para o profissional de a saúde entrar em exercício, contados:

- I. da posse;
- II. da publicação oficial do ato, no caso de reintegração e reversão.

§ 2º O prazo a que se refere o § 1º deste artigo será de 5 (cinco) dias se configurada urgência no atendimento do serviço, a critério da Administração, desde que previsto em Edital.

§ 3º A promoção e a recondução não interrompem o exercício.

§ 4º Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício nos prazos previstos nos § 1º e 2º deste artigo.

§ 5º Compete a autoridade do órgão ou entidade para onde for designado o profissional da saúde dar-lhe o exercício.

Art. 49. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do profissional da saúde.

Parágrafo Único. A interrupção do exercício fora dos casos legais e além dos limites admitidos sujeita o servidor a processo disciplinar e as penas pertinentes.

Art. 50. O profissional da saúde somente poderá ter exercício na Secretaria Municipal de Saúde, salvo para ocupar cargo comissionado.

Parágrafo Único. Observada a conveniência do serviço, será facultado ao Secretario Municipal de Saúde, alterar a lotação do profissional da saúde, de ofício ou a pedido.

CAPÍTULO
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE
Seção
Do Estágio Probatório

VII

I

Art. 51. Ao entrar em exercício o profissional da saúde nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, e se submeterá a avaliação anual de desempenho, durante o período dos três anos do estágio probatório obedecido os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ampla defesa do contraditório, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliações para o desempenho do cargo, segundo sua iniciativa e eficiência no trabalho, observadas os seguintes fatores:

I. preceitos éticos profissional, missão dos valores institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, o fazer dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e a qualidade dos serviços por usuários do SUS;

II. idoneidade moral;

III. disciplina;

IV. eficiência;

V. responsabilidade;

VI. desempenho satisfatório, com busca de solução para problemas decorrentes do exercício das atribuições do seu cargo;

VII. participação em atividades de treinamento e desenvolvimento de pessoal que vise à melhoria do desempenho do seu cargo;

VIII. aptidão para o trabalho em equipe e para busca de resultados coletivos que visem ao atendimento das atividades do Município;

IX. elaboração de trabalho ou pesquisa voltada para a qualificação dos serviços prestados pelo Município.

Art. 52. O processo de avaliação do estágio probatório será desencadeado uma vez ao ano, sendo os requisitos e processos de avaliação estabelecidos em regulamento.

Art. 53. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 54. O exercício em outro cargo público não exime o profissional da saúde do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.

Art. 55. Compete também aos superiores imediatos do profissional da saúde a verificação da assiduidade, disciplina, dedicação ao serviço e o cumprimento dos deveres funcionais.

Art. 56. Durante o estágio probatório dos profissionais da saúde serão proporcionados meios para sua integração e desenvolvimento de potencialidades em relação ao interesse público.

Art. 57. O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:

- I. licença de saúde, superior a 15 dias;
- II. licença para o serviço militar;
- III. licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;
- IV. licença para ocupar cargo público eletivo.

Art. 58. O estágio probatório será retomado a partir do retorno do profissional da saúde.

Art. 59. Durante o estágio probatório o profissional da saúde será acompanhado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da sociedade.

Art. 60. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos profissionais da saúde em estágio probatório.

§ 1º O Chefe do poder Executivo Municipal, nomeará Comissão de Avaliação de Desempenho (ADI), eleita em assembléia e será composta por profissionais dos seguintes segmentos: Grupo Ocupacional de Agente Auxiliar e Operacional em Saúde,

Grupo Ocupacional de Técnico em Saúde, Grupo Ocupacional de Especialistas em Saúde e Médico, e terá sua supervisão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Noventa dias antes do término do estágio probatório a chefia imediata do profissional da saúde encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde relatório circunstanciado da Comissão de Avaliação, nomeada para tal fim, sobre o resultado da avaliação de desempenho do profissional da saúde.

§ 3º Na hipótese de parecer desfavorável à permanência do profissional da saúde, caberá a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar o processo competente ao Chefe do Poder Executivo, para as providências cabíveis.

§ 4º Os critérios de que trata este artigo poderão ser adaptados e/ou modificados em função da natureza do cargo do profissional da saúde.

§ 5º Sendo a avaliação contrária à permanência do profissional da saúde no cargo, deve-se instaurar o procedimento regular de exoneração, até 15 dias antes do término do período do estágio probatório, garantindo-se, preliminarmente, prazo de defesa ao profissional da saúde de, no mínimo, dez dias, obedecendo às demais normas do processo disciplinar previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 6º O profissional da saúde aprovado em estágio probatório receberá título declaratório de sua estabilidade no serviço público municipal.

§ 7º O profissional da saúde não aprovado em estágio probatório será exonerado, após o processo administrativo disciplinar conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 61. Durante o período de estágio probatório o profissional da saúde não poderá:

- I. ser removido ou transferido, a pedido ou ex-offício, salvo por interesse exclusivo da Secretaria Municipal Saúde do Município;
- II. ser colocado à disposição de outros órgãos ou entidades, Distrito Federal, Municípios, Estados, União, ou Poderes Legislativo ou Judiciário;
- III. licenciar-se para tratar de interesses particulares.

Seção
Da Estabilidade

II

Art. 62. Serão considerados estáveis, após três anos de efetivo exercício, os profissionais da saúde nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após cumprir integralmente os requisitos do estágio probatório.

§ 1º O profissional da saúde estável só perderá o cargo:

- I. em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II. mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III. mediante conceito insuficiente no procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma desta lei, assegurada ao profissional da saúde ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do profissional da saúde estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Sendo extinto o cargo ou declarado não necessário, o profissional da saúde estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

TÍTULO

IV

DO DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO E DA LOTAÇÃO

CAPÍTULO

I

DO DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO

Art. 63. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, quando da realização do estudo anual de lotação, propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal em consonância com o Secretário Municipal de Administração e Recursos humanos a criação de novas classes de cargos, sempre que necessário.

§ 1º Da proposta de criação de novas classes de cargos deverão constar:

- I. denominação das classes que se deseja criar;
- II. descrição das respectivas atribuições e definição dos requisitos de instrução e experiência para provimento;
- III. quantitativo dos cargos da classe a ser criada;
- IV. nível de vencimento das classes a serem criadas;
- V. justificativa pormenorizada de sua criação.

Art. 64. O Chefe do Poder Executivo Municipal submeterá anualmente a Câmara de Vereadores, por ocasião da remessa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, proposta do Quadro de Recursos Humanos para o exercício seguinte, especificando as

necessidades e quantitativos de pessoal, em face dos programas de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e recursos financeiros necessários.

CAPÍTULO DA LOTAÇÃO

II

Art. 65. A lotação representa o número de profissionais da saúde, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessário ao desempenho das atividades gerais e específicas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Três Corações, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 66. O Secretário Municipal de Saúde, sempre que necessário, estudará com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Três Corações, a lotação de suas unidades em face dos programas de trabalho a serem executados.

Art. 67. Atendido sempre o interesse do serviço público, o Secretário Municipal de Saúde poderá alterar a lotação do profissional da saúde, ex-officio ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou redução de vencimento do profissional, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Corações.

TÍTULO DOS DIREITOS E VANTAGENS CAPÍTULO

V

DA REMUNERAÇÃO DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

I

Art. 68. A remuneração do profissional da saúde titular de cargo público corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontra, conforme demonstrado no Anexo I/A a I/D desta lei, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos cargos assim remunerados somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, no mês de janeiro sem distinção de índices conforme o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, respeitada a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

Art. 69. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor e carga horária fixado em lei.

§ 1º O vencimento é irredutível, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º É assegurada a isonomia de vencimento para cargos e carga horária igual ou assemelhado, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao do local de trabalho.

§ 3º As vantagens referidas no § 2º não poderão ser acumuladas para a fixação de vantagens ulteriores.

§ 4º O profissional da saúde não receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no País.

§ 5º O profissional da saúde não poderá perceber, mensalmente, remuneração, pelo mesmo título importância superior à soma dos valores percebidos, em espécie, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 70. Os profissionais da saúde do Quadro de Carreira de Provimento Efetivo e Função Pública de que trata esta lei estarão submetidos ao regime próprio de previdência e terão descontado de sua remuneração, os respectivos percentuais conforme disposto em lei específica de criação do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações.

Art. 71. Perderá temporariamente o vencimento do cargo público o profissional da saúde que estiver:

- I. nomeado para cargo em comissão, salvo o direito de opção;
- II. posto à disposição de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou de outro município;
- III. no desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, observado o disposto no art. 38 da Constituição Federal;
- IV. nos demais casos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal de Três Corações.

§ 1º Ao profissional da saúde investido em mandato de prefeito e vice-prefeito municipal será afastado do cargo público, sendo-lhe facultado optar pelos respectivos vencimentos e vantagens.

§ 2º Ao profissional da saúde investido em mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários poderá haver acumulação de cargos.

Art. 72. Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração.

Parágrafo Único. Mediante autorização do profissional da saúde, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, na forma definida no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 73. O profissional da saúde, titular de cargo público, nomeado para exercer cargo de provimento em comissão ou agente político, poderá optar:

- I. pelo subsídio do cargo;
- II. pela remuneração do cargo em comissão, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, calculado sobre o vencimento básico de origem;
- III. pela continuidade de percepção dos vencimentos de seu cargo efetivo, vantagens pecuniárias a que fizer jus, acrescido de 20% (vinte) por cento da remuneração do cargo em comissão.

Art. 74. O profissional da saúde que por motivo de moléstia grave ou súbita não puder comparecer ao serviço fica obrigado a fazer pronta comunicação do fato à sua chefia imediata, por escrito ou por alguém a seu rogo, dentro de 48 horas, com encaminhamento de atestado médico.

Art. 75. O vencimento e as vantagens pecuniárias percebidas pelo Profissional da saúde não sofrerão desconto além dos previstos nessa Lei, salvo indenização ou restituição devida à fazenda pública, nem serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, a não ser em caso de prestação de alimentos resultantes de sentença judicial, conforme dispuser no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 76. O profissional da saúde detentor de cargo público fará jus, além do vencimento, às seguintes vantagens pecuniárias estabelecidos nesta lei, e as contidas no Estatuto dos Servidores Públicos e em Leis Municipais específicas:

- I. adicional por título de Mestrado, (apenas um) Certificado de Curso de Mestrado, na área de atuação, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor na área de atuação, de 10 por cento sobre o vencimento base, do nível em que o profissional da saúde estiver enquadrado;
- II. adicional por título de Doutorado, (apenas um) Certificado de Curso de Doutorado, na área de atuação, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor na área de atuação, de 20 por cento sobre o vencimento-base, do nível em que o profissional da saúde estiver enquadrado;
- III. gratificação de locomoção aos profissionais da saúde que atuem na zona rural de 5 por cento sobre seu vencimento básico, por permanecer fora da sede do Município mais de 6(seis) horas consecutivas, exceto para os que residem na localidade;
- IV. adicionais de periculosidade e insalubridade estabelecidos em conformidade com critérios definido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e regulamento próprio;
- V. gratificação de 10 por cento sobre o menor piso salarial definido neste Plano, para os membros efetivos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
- VI. Gratificação de 20 por cento sobre o menor piso salarial definido neste Plano para o Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
- VII. gratificação de 10 por cento sobre o menor piso salarial definido neste Plano, para os membros efetivos da Comissão de Sindicância;
- VIII. gratificação de 10 por cento sobre o menor piso salarial definido neste Plano

para o Presidente da Comissão de Sindicância;

IX. Gratificação de 10 por cento sobre o menor piso salarial definido neste Plano, para os membros efetivos da Comissão de Avaliação Especial e Periódica de Desempenho.

Parágrafo Único. Somente será concedida esta gratificação ao servidor em efetivo exercício.

Art. 77. As gratificações não serão incorporadas aos vencimentos, nem servirão de base para cálculo de outras vantagens.

TÍTULO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

VI

Art. 78. Os cargos do quadro específico de provimento em comissão e função gratificada são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal e podem ser de recrutamento amplo ou limitado, conforme dispuser lei municipal própria.

Parágrafo Único. O provimento dos cargos em comissão será feito de forma a assegurar que pelo menos 30% (trinta) por cento desses cargos sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.

Art. 79. As funções gratificadas são as instituídas por esta lei, a serem desenvolvidas por profissionais da saúde para atender as necessidades da saúde no Município.

Art. 80. Para tomar posse em cargo de confiança, o profissional da saúde deve assinar termo de compromisso para desempenhar com retidão, eficiência, legalidade e moralidade as funções do cargo.

TÍTULO DA JORNADA DE TRABALHO

VII

Art. 81. A jornada normal de trabalho dos profissionais da saúde não será superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, assegurado o intervalo de 1 (uma) hora para almoço e obedecerão as seguintes jornadas:

- I. Grupo Ocupacional de Agente Auxiliar e Operacional em Saúde:
 - a) 40 horas semanais.

- II. Grupo Ocupacional de Técnico em Saúde:
- a) 40 horas semanais;
 - b) 30 horas semanais.
 - c) 20 horas semanais. [\(Incluída pela Lei Complementar nº 371/2014\)](#)
- III. Grupo Ocupacional de Especialistas em Saúde:
- a) 40 horas semanais;
 - b) 30 horas semanais;
 - c) 20 horas semanais.
- IV. Grupo Ocupacional de Médico:
- a) 40 (quarenta) horas semanais;
 - b) 30 (trinta) horas semanais;
 - c) 20 (vinte) horas semanais;
 - d) 12 (doze) horas semanais (Regime de Plantão).
 - e) 10 (dez) horas semanais.” [\(Incluída pela Lei Complementar nº 482/2017\)](#)

§ 1º A unidade administrativa, em função de sua natureza ou peculiaridade da atividade profissional, poderá funcionar em regime de escala, compensação, revezamento ou plantão.

§ 2º Os servidores que atuam nas Unidades da Saúde da Família/USF terão, obrigatoriamente, carga horária de acordo com o programa do Governo Federal.

§ 3º O ocupante de cargo em comissão se submeterá a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, hipótese que não caracteriza serviço extraordinário.

§ 4º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, com base nas necessidades do serviço, definir os servidores e/ou unidades que se submeterão à carga horária fixada.

§ 5º O acúmulo de cargos públicos autorizados pela Constituição Federal é admitido quando a somatória das jornadas do cargo municipal com outro cargo público, municipal ou não, não poderá ultrapassar 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

~~Art. 82. Por excepcional interesse público e com a anuência do profissional da saúde, poderá haver ampliação de jornada de trabalho.~~

Art. 82. Por excepcional interesse público e com a anuência do profissional da saúde, poderá haver ampliação ou redução de jornada de trabalho.” **(NR)**
[\(Redação Dada pela Lei Complementar nº 482/2017\)](#)

§ 1º A opção de que trata o *caput* deste artigo é irrevogável e deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito ao Secretário Municipal de Saúde e aprovado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º A partir do deferimento o servidor fará jus ao vencimento básico previsto nas

tabelas estabelecidas pela nova jornada.

§ 3º O servidor que optar pela ampliação de jornada de trabalho, só poderá requerer aposentadoria no novo vencimento, depois de cumprido o tempo mínimo de cinco anos da homologação da opção.

Art. 83. O servidor que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em Cargo de Provisão em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

~~**Art. 84.** Fica instituída a jornada de trabalho de doze horas diárias completas em regime de plantão, para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional de Médico, que desenvolvam suas atividades funcionais em unidades de saúde que funcionem em regime de vinte e quatro ou doze horas ininterruptas de trabalho, e serão remunerados na proporcionalidade da carga horária previsto no Anexo II/C.~~

Art. 84. Fica instituída a jornada de trabalho de doze horas diárias completas em regime de plantão, para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional de Médico, que desenvolvam suas atividades funcionais em unidades de saúde que funcionem em regime de vinte e quatro ou doze horas ininterruptas de trabalho, e serão remunerados de acordo com o Anexo II-E." (NR)

[\(Redação Dada pela Lei Complementar nº 482/2017\)](#)

Parágrafo Único. A jornada de trabalho de doze horas diárias completas em regime de plantão implica obrigatoriamente a um intervalo de vinte e quatro horas para uma jornada de trabalho diurna e de quarenta e oito horas para uma jornada de trabalho noturna.

Art. 85. O máximo de hora trabalhada em regime de plantão é limitado pela jornada de trabalho do Grupo Ocupacional de Médico.

~~I. para a jornada de trabalho de vinte horas semanais, o limite de horas trabalhadas em regime de plantão é de setenta e duas horas mensais;~~

~~II. para a jornada de trabalho de trinta horas semanais, o limite de horas trabalhadas em regime de plantão é de cento e oito horas mensais.~~

[\(Revogado pela Lei Complementar nº 482/2017\)](#)

§ 1º A unidade administrativa, em função de sua natureza ou peculiaridade da atividade profissional, poderá funcionar em regime de escala, compensação, revezamento ou plantão.

§ 2º O ocupante de cargo em comissão se submeterá a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, hipótese que não caracteriza serviço extraordinário.

Art. 86. Poderá ser alterado o horário de expediente de órgão, unidade administrativa, área de atividade, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, para

atender à natureza específica do serviço a ser prestado ou em face de circunstâncias especiais, observado o cumprimento da jornada normal de trabalho, nos termos de regulamento próprio.

Art. 87. O Chefe do Executivo, através de Decreto, regulamentará o horário de trabalho das unidades Administrativas, considerando as peculiaridades das atividades desempenhadas e o local na qual são exercidas, e poderá ser alterada mediante a necessidade do serviço e do interesse público.

TÍTULO
DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE
CAPÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

VIII

I

Art. 88. A Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentada nos princípios e regras consignados nesta Lei, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS, norteando-se, dentre outras, pelos seguintes objetivos:

- I. inserção direta de contextualização na Política Municipal de Saúde;
- II. fortalecimento do SUS no Município de Três Corações;
- III. melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;
- IV. enfoque dos profissionais como sujeito do processo social de construção permanente do SUS, favorecendo o desenvolvimento das suas capacidades/potencialidades e do compromisso teórico – pedagógico, ético, e social, com a saúde coletiva;
- V. fortalecimento e desenvolvimento gerencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 89. O sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS constituir-se-á dos seguintes programas:

- I. programa de qualificação para o Sistema Único de Saúde;
- II. programa de avaliação de desempenho;
- III. programa de valorização do servidor, através de progressão horizontal e promoção vertical.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, dentro de sua competência administrativa, poderá firmar convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

§ 2º Serão observadas, no Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, as Normas Regulamentadoras - NR, relativas a Acidentes e Doenças em Decorrência do Trabalho, Saúde Ocupacional e Prevenção de Risco Ambientais, do Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

II

Art. 90. O Programa de Qualificação Profissional será formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Corações, devendo conter os seguintes objetivos:

I. caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de saúde;

II. universalidade no aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do profissional do SUS como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;

III. ser veículo de sistematização das ações e dos serviços do SUS inscritos na política de saúde do Município de Três Corações;

IV. ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do SUS, no âmbito federal, estadual e municipal;

V. formação de gerências profissionalizadas para o SUS;

VI. descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento do SUS;

VII. utilização de metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância que viabilizem a qualificação dos profissionais do SUS.

§ 1º Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o SUS, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação.

§ 3º O profissional da saúde beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o SUS deverá disponibilizar, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, às informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação.

Art. 91. Progressão horizontal é a passagem de um grau de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma faixa de vencimentos da classe a que pertence.

Parágrafo Único. Somente será concedida a primeira progressão após o cumprimento do estágio probatório e a confirmação no cargo, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada em exercício.

Art. 92. O profissional da saúde titular de cargo público terá direito à progressão horizontal de um grau de vencimento desde que satisfaça os seguintes requisitos:

- I. estar em exercício efetivo;
- II. cumprir o interstício mínimo de três anos de efetivo exercício no mesmo padrão de vencimento;
- III. ter obtido conceito favorável na Avaliação Periódica de Desempenho apurado pela Comissão de Avaliação de Desempenho conforme critérios definidos em regulamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. obter no mínimo 70(setenta) de média total das avaliações realizadas para cada progressão horizontal, conforme interstício estabelecido no inciso II deste artigo.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, o período em que o titular de cargo de carreira se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado na contagem de tempo de que trata o inciso I, exceto:

- I. férias, férias-prêmio;
- II. um dia por trimestre, para doação de sangue;
- III. um dia para se alistar como eleitor;
- IV. quando convocado Pelo Tribunal Regional Eleitoral, como mesário e junta eleitoral;
- V. oito dias consecutivos para casamento;
- VI. dois dias, por luto por falecimento de sogros, cunhados e avôs afins ou consangüíneos;
- VII. oito dias consecutivos de luto por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, netos, madrasta ou padrasto;
um dia por ano para efetuar exames preventivos de câncer de mama e de colo uterino para as servidoras e exame preventivo de câncer de próstata e de cólon (intestino grosso) para servidores, não acumulando com o inciso XII desse Parágrafo Único;
- VIII. licenças para exercer mandato classista, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Três Corações;
- IX. licença à gestante, à adotante e à paternidade;

X. afastamentos decorrentes de prisão ou suspensão preventiva, cujos delitos e conseqüências não sejam afinal confirmados;

XI. licença por acidente de trabalho;

XII. licença para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família até 30 dias anuais;

XIII. um dia anual de licença para consulta médica e acompanhamento de filhos, pais, cônjuge ou companheiro;

XIV. quando convocado pelo Poder Judiciário para compor júri.

Art. 93. Caso o profissional da saúde titular de cargo de carreira não alcance conceito favorável na avaliação de desempenho, deverá o mesmo ser avaliado novamente no período de seis meses. Caso a avaliação não seja favorável, cumprirá o interstício de três anos de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 94. O período aquisitivo para a progressão horizontal, será interrompido, iniciando-se contagem de novo tempo, nas seguintes situações:

I. sofrer penalidade de suspensão, prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal;

II. faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 dias consecutivos ou alternados, ressalvados o disposto no parágrafo único do artigo 92 desta lei;

III. licenciar por motivo de afastamento do cônjuge;

IV. ultrapassar 15 dias em atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, sem justificativa aceitável;

V. licenciar para tratar de interesses particulares.

Art. 95. O período aquisitivo para a progressão horizontal, será suspenso em decorrência dos seguintes afastamentos:

I. licença para tratamento de saúde superior a 30 dias;

II. licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 30 dias anuais;

III. licença para serviço militar;

IV. licença para atividade política.

Art. 96. O profissional da saúde titular de cargo público que estiver no exercício de cargo em comissão fará jus à contagem de tempo para o interstício das progressões horizontais.

Art. 97. O profissional da saúde afastado preventivamente em função de processo disciplinar poderá concorrer à progressão horizontal, mas o ato que a conceder ficará sem efeito se, na conclusão do processo, depois de esgotadas todas as fases de recursos, for aplicada a pena de suspensão conforme disciplinado no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 98. O profissional da saúde titular de cargo de carreira só perceberá o vencimento

correspondente ao novo nível após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva e declarada a improcedência da penalidade, devendo o vencimento retroagir à data da progressão horizontal.

CAPÍTULO DA PROMOÇÃO VERTICAL

IV

Art. 99. Promoção Vertical é a promoção que ocorre de um nível para o nível imediatamente superior dentro da mesma classe a que pertence, tendo como pré requisito a escolaridade, conceito favorável na avaliação de desempenho e cumprimento de pelo menos três anos de efetivo exercício na classe em que se encontra observada às normas contidas nesta Lei.

Parágrafo Único. Somente será concedida a primeira promoção após o cumprimento do estágio probatório e a confirmação no cargo, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada em exercício.

Art. 100. A promoção vertical, dentro da mesma série de classe, será feita no mesmo grau que assegure vencimento igual ou superior ao da situação anterior.

Art. 101. Para ocorrer à promoção vertical, de acordo com o Anexo II/A a II C, o interessado apresentará documentação que comprove:

- I. diploma de conclusão de curso, e ou certificado de conclusão de curso com histórico escolar;
- II. declaração da Comissão de Avaliação de Desempenho, dos conceitos obtidos nas avaliações dos respectivos três anos;
- III. encontrar-se no efetivo exercício de seu cargo;
- IV. não ter sofrido pena de suspensão disciplinar.

CAPÍTULO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

V

Art. 102. O Programa de Avaliação Periódica de Desempenho, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais da Saúde, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, na sua plenitude, a qualidade dos processos de trabalho em saúde, servindo ainda como retro-alimentador do Programa de Qualificação para o SUS, em conformidade com o disposto em regulamento próprio.

§ 1º A Avaliação Periódica de Desempenho, para fins de progressão horizontal e promoção vertical será realizada uma vez a cada período de 12 (doze) meses.

§ 2º No interstício dos 03 (três) anos a que se refere o inciso II do art. 92 desta Lei, haverá, no mínimo, três momentos de avaliação, cuja média de pontos obtidos será considerada para fins da progressão horizontal e promoção vertical.

Art. 103. A elaboração das normas disciplinadoras da Avaliação Periódica de Desempenho (CAPD) consubstanciado em regulamento próprio e, dentre outros, observará:

I. o caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação Periódica de Desempenho;

II. a abrangência do processo de avaliação, com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação da sua chefia imediata, como também o processo e as condições de trabalho da sua unidade de lotação e a sua auto-avaliação;

III. a valorização do profissional da saúde, pela sua participação em atividades extrafuncionais, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções/atividades de relevância institucional, tais como, execução de projetos, membros de comissões e de grupos de trabalho e instrutor e/ou coordenador de eventos originários do Programa de Qualificação Profissional;

IV. a capacidade técnica assistencial no contexto da infraestrutura dos serviços de saúde;

V. as especificidades locais e as realidades epidemiológicas;

VI. a pactuação entre o Conselho Gestor e o Municipal, em consonância com as metas previstas no Plano Municipal de Saúde;

VII. aperfeiçoamento do profissional da saúde em desenvolver a sua capacidade de trabalho e adquirir novos conhecimentos;

VIII. comparecimento sistêmico ao trabalho e cumprimento dos horários;

IX. qualidade demonstrada pelo profissional da saúde em cooperar na realização de trabalhos afetos ao órgão em que trabalha;

X. domínio de métodos, técnicas e procedimentos exigidos para o exercício das funções inerentes ao seu cargo;

XI. atitude responsável e ética adotada pelo profissional da saúde no desempenho de suas atribuições;

XII. capacidade de pensar e agir por iniciativa própria, assim como de apresentar sugestões ou idéias com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços da organização;

XIII. zelo do profissional da saúde em manter a sua aparência compatível com as atribuições do cargo;

XIV. apuração do desempenho vinculado as metas quantitativas e qualitativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

XV. avaliação de desenvolvimento de equipes objetivando avaliar os resultados obtidos pela equipe de trabalho frente às metas decorrentes de seu próprio planejamento.

Art. 104. A Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho:

- I. não será remunerada para este fim;
- II. analisa e fiscaliza os processos de progressão e promoção funcional;
- III. pode utilizar-se, a qualquer tempo, das informações disponíveis sobre os servidores avaliados;

§ 1º A Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho designada para esse fim, cuja composição mínima contará com os seguintes membros:

- I. 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 03 (três) membros indicados em Assembléia pelos profissionais da saúde;
- III. o chefe imediato do servidor;

§ 2º A alternância dos membros constituintes da Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho, eleitos pelos profissionais da saúde, verificar-se-á a cada 03 (três) anos de participação.

Art. 105. A Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho reunir-se-á:

- I. para coordenar a avaliação de desempenho dos profissionais da saúde, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão e promoção;
- II. julgar os recursos dos profissionais da saúde relativos à Avaliação Periódica de Desempenho;
- III. extraordinariamente, quando for conveniente;
- IV. realizar diligências junto às unidades e chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões; e
- V. convocar o profissional da saúde para prestar informações ou participação opinativa, sem direito a voto.

Art. 106. O profissional da saúde que tiver seu desempenho julgado insatisfatório, na hipótese de discordância, poderá interpor pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho, no prazo de cinco dias úteis, contados da ciência da decisão, devendo a decisão da Comissão ser proferida em igual prazo.

§ 1º O pedido de reconsideração será instruído com as provas em que se baseia o servidor interessado para obter a reforma da sua avaliação funcional.

§ 2º Permanecendo a divergência sobre o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho, a Comissão deverá, em despacho, declarar as razões pelas quais manteve o resultado da avaliação e submeter o processo à análise do Secretário Municipal de Saúde, que proferirá a decisão final.

Art. 107. Os titulares de cargo comissionado que tiverem avaliado seus subordinados, serão por eles avaliados, em critérios específicos relativos à competência e habilidade de liderar e desenvolver pessoas e grupos.

Art. 108. A Avaliação Periódica de Desempenho terá o seu planejamento, coordenação e controle a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

TÍTULO IX
DA EXONERAÇÃO
CAPÍTULO I
DA EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO E FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 109. A exoneração de cargo público dar-se-á a pedido do profissional da saúde ou de ofício.

Parágrafo Único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I. quando não satisfeitas às condições do estágio probatório;
- II. quando tendo tomado posse não entrar em exercício no prazo estabelecido;
- III. quando o profissional da saúde, estável ou não, tiver desempenho considerado insuficiente.

CAPÍTULO II
DA EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 110. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

- I. a juízo do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. a pedido do próprio profissional da saúde.

CAPÍTULO III
DA DEMISSÃO

Art. 111. A demissão decorrerá:

- I. a pedido;
- II. de aplicação de pena disciplinar;

III. sentença judicial transitada em julgado.

TÍTULO DA GESTÃO DESTE PLANO

X

Art. 112. Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde de aprovar propostas de modificações ou regulamentos suplementares deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento - PCCV, sugeridos pelo Conselho de Acompanhamento do Plano, com posterior homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 113. Fica criado um Conselho de Acompanhamento de implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento - PCCV, de caráter paritário, composto por representantes da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 114. Compete ao Conselho de Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento – PCCV- acompanhar o processo de implantação e desenvolvimento, em suas diferentes etapas.

§ 1º Cabe ao Conselho de Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento – PCCV- emitir parecer a respeito da aceitação ou recusa dos títulos para a concessão da progressão por qualificação profissional, preservando-se, às partes, os prazos recursais estabelecidos nesta lei.

§ 2º Caberá ao Conselho de Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento – PCCV- em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o levantamento das informações constantes dos assentamentos funcionais dos profissionais da saúde.

§ 3º O Conselho de Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento – PCCV- no prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a vigência desta Lei avaliará e aprovará o regulamento do Programa de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento.

TÍTULO DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

XI

Art. 115. Os atuais titulares de cargo de carreira da saúde serão enquadrados nos respectivos cargos ou funções nos níveis, conforme sua habilitação, devidamente comprovada, no padrão de vencimento “A” de sua classe.

§ 1º. O servidor público ou detentor de função pública enquadrado na carreira, e não

havendo coincidência da soma de vencimento base, e benefício da Lei 3654/2011 e suas alterações terá posicionamento no grau cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao seu atual vencimento.

§ 2º. Aos servidores públicos inativos vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Três Corações (IPRECOR) aposentados até a presente data que, mediante enquadramento nos termos desta Lei, tiverem perda no total dos proventos decorrente da revogação da Lei 3654/2011 e suas alterações, serão concedidos uma cesta básica, conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 116. Os profissionais da saúde cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta lei poderá no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação dos atos coletivos de enquadramento, dirigir-se ao Conselho de Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento – PCCV- com uma petição de revisão de enquadramento devidamente fundamentada e protocolada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos que deverá decidir sobre o requerimento, nos dez dias úteis que se sucederem ao recebimento da petição, encaminhando o despacho para ratificação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 1º Em caso de indeferimento da petição, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, dará ao profissional de saúde conhecimento dos motivos do indeferimento da petição, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente, dando ao mesmo a oportunidade de recorrer, caso seja do seu interesse.

§ 2º Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá ser publicada no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do término do processo.

§ 3º Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em desvio de função.

Art. 117. Os atos de enquadramento serão baixados através de Portaria, de acordo com o disposto neste Título, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da publicação desta Lei.

TÍTULO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO

XII

Art. 118. A extinção dos cargos por transformação na presente lei se dará de ofício, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único. Os cargos providos e aqueles cujas funções estão sendo transformados ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem.

TÍTULO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

XIII

Art. 119. Para se efetivarem no cargo público os profissionais da saúde declarados estáveis pela Constituição Federal deverão ser aprovados em concurso publico.

Art. 120. Depois de concluído o enquadramento de todos os profissionais da saúde municipais, o número de cargos dentro dos diversos grupos, será considerado definitivo, admitindo-se alteração somente por lei.

Art. 121. O tempo de serviço público municipal, estadual ou federal que tenha o servidor prestado antes de ingressar no serviço público municipal sob o regime desta lei será considerado exclusivamente para fins de contagem de tempo para aposentadoria, não podendo ser considerado para qualquer outro fim.

Art. 122. Os profissionais da saúde que, na data de publicação desta lei, estiver à disposição com ônus, exercendo cargo comissionado, afastado por licença a gestante ou para tratamento da própria saúde, exercendo mandato sindical, serão enquadrados normalmente.

Art. 123. Os profissionais da saúde que, na data de publicação desta lei, se encontrar em licença para tratar de interesse particular ou à disposição sem ônus, será enquadrado por ocasião do seu retorno ao serviço.

Art. 124. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Corações poderá contratar estagiários do ensino médio e curso superior, de acordo com a legislação federal, com quantitativo a ser estabelecido, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a lotação ideal e as necessidades da Prefeitura, como também serviços voluntários que serão regulamentados por decreto municipal.

Art. 125. Os profissionais da saúde necessários para a formação de equipes do Programa de Saúde da Família, e demais programas federais e/ou estaduais serão contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da lei municipal que o regulamenta.

Art. 126. São parte integrante da presente lei os Anexos I a III que a acompanham.

Art. 127. Os decretos necessários à regulamentação da presente lei deverão ser editados no prazo máximo de 180 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 128. Os profissionais da saúde de que trata esta lei farão jus aos direitos , vantagens pecuniárias e obrigações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais de Três Corações , sem prejuízo de outros adicionais relacionados com indenização, gratificações, auxílios, previdência ou assistência social, previstos em legislação específica.

Art. 129. A Administração Municipal que, nos prazos previstos nesta lei não implantar a Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal deverá conceder automaticamente o benefício a todos os profissionais da saúde que dele fizerem jus.

Art. 130. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 131. Os ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem em efetivo exercício, que na data da implantação desta lei, possuir a formação e habilitação de Técnico em Enfermagem, serão enquadrados por transformação de cargo conforme Anexo I/B desta lei, com todos os direitos e vantagens adquiridas, bem como os deveres e obrigações previsto no Edital do Concurso de ingresso, referente ao cumprimento da jornada de trabalho, e os que não possuírem a habilitação específica exigida ficarão investidos no cargo de origem e terão no máximo 2(dois) anos a contar da vigência desta lei para adquirirem a respectiva habilitação.

Art.132. Os servidores que na data de publicação desta Lei encontram-se lotados na Secretaria Municipal de Saúde e ocupando cargos fora da demanda estabelecida pela Secretaria devem ser remanejados para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos que os alocarão em outra Secretaria.

Art.133. A cessão de profissionais da saúde lotados na Secretaria Municipal de Saúde para outras entidades ou órgãos, deve obedecer ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Corações sendo necessária à existência de processos em que haja conhecimento e manifestação dos Secretários Municipal de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, e ato do Executivo Municipal formalizando a providência.

Art.134. O Secretário Municipal de Saúde, através de Decreto do Executivo Municipal, poderá delegar aos servidores efetivos de nível superior, lotados na Vigilância Sanitária, a função de autoridade sanitária com a competência de fiscalização e aplicação de sanções.

Art. 135. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2011.

Art. 136. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar n.º 02/95 e alterações posteriores, e todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 8 de agosto de 2011.

FAUSTO MESQUITA XIMENES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

Os presentes Projetos de Lei Complementar dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Servidor Público, dos Profissionais da Saúde, dos

Profissionais da Educação do Município de Três Corações e do Estatuto do Servidor Público Municipal, estabelecendo normas de enquadramento e disciplinando outras providências.

A Administração Pública como consigna a nossa Constituição, em seu artigo 37, “obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, desta forma, ao assumirmos a responsabilidade da administração Municipal, sabíamos do respeito a que deveríamos nos pautar, caminhando sempre no sentido que viesse a atender, acima de tudo, o interesse público.

E assim, a cada dia, temos procurado arduamente trabalhar para que o nosso Município supere suas dificuldades e deficiências, vislumbrando sempre para nossos Municípios um lugar cada vez melhor para se viver.

Mas temos que considerar que uma das grandes dificuldades a que deparamo-nos, foi com a situação atípica salarial da administração, onde horas extras gratificações e programa de ajuda alimentação se estabeleciam como complementação salarial, obscurecendo a questão de direito do servidor, de ter de fato um salário real, já que esta complementação não integra o seu vencimento.

E mais, temos ainda que considerar que até para a própria Administração, estas condutas se tornam um obstáculo ao planejamento do orçamento municipal.

Diante de tais problemas, ações concretas deveriam ser estabelecidas, e assim o fizemos, quando contratamos a Fundação João Pinheiro para elaboração de um novo Estatuto do Servidor Público Municipal, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores Público Municipal, dos Profissionais do Magistério e da Saúde, de forma que viéssemos a resolver este grande problema da municipalidade e o servidor viesse a ter conhecimento do seu vencimento real, podendo assim planejar sua vida e aposentadoria.

Para tanto, foram constituídas comissões, com objetivo de tornar transparente toda à elaboração dos projetos ora apresentados nesta E. Câmara de Vereadores, comissão esta, integradas por servidores públicos municipais, representantes do Sindicato e da Câmara Municipal.

Devemos ainda considerar que apresentamos uma nova Tabela de Progressão Salarial, cuidadosamente estudada, de forma a estabelecer o vencimento real do servidor público municipal, concomitantemente atendendo as possibilidades da Administração no que diz respeito ao impacto orçamentário e financeiro.

Muitos são os benefícios trazidos para o nosso servidor, dentre eles podemos elencar:

- Aumento do piso salarial de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para R\$700,00 (setecentos reais).

- Instituição da Promoção Funcional:

Os servidores terão Promoção Funcional que é a passagem de uma classe para outra, no mesmo cargo, mediante cumprimento dos requisitos de avaliação de desempenho e escolaridade, com acréscimo de no mínimo 10% (quinze por cento) aos seus vencimentos.

- Instituição da Progressão Horizontal:

Na legislação atual os servidores tinham direito a 2% (dois por cento) a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, e com a nova proposta passam a ter direito a 6% (seis por cento) a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, após a devida avaliação de desempenho.

- Efetiva implantação do Adicional de Insalubridade e Periculosidade.
- Gratificação por Serviço Extraordinário:

Na legislação atual os servidores percebiam gratificação de serviço extraordinário com o percentual único de 50% (cinquenta por cento), na nova proposta, o serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e de 100% (cem por cento) quando executado aos domingos e feriados.

- Foi instituída a Gratificação por Minистраção de Treinamento:

O servidor detentor de cargo efetivo ou função pública designado para ministrar aula em curso de treinamento de iniciativa da Administração Pública Municipal, além da consideração de mérito para efeito de promoção por merecimento, fará jus à gratificação de valor equivalente às horas de aula ministradas, nos termos de regulamento próprio.

- Instituição da Licença para Participação de Cursos de Pós-Graduação, sem prejuízo da remuneração do cargo.
- Da Licença para Tratar de Interesses Particulares.
- Isonomia salarial para os cargos com o mesmo nível de escolaridade.
- Efetiva implantação da Avaliação de Desempenho.
- Será concedido ao servidor ocupante de cargo público, adicional de titulação assim especificado:

a) adicional por título de Mestrado, (apenas um) Certificado de Curso de Mestrado, na área de atuação, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor na área de atuação, de 10 por cento sobre o vencimento base, do nível em que o servidor estiver enquadrado;

b) adicional por título de Doutorado, (apenas um) Certificado de Curso de Doutorado, na área de atuação, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor na área de atuação, de 20 por cento sobre o vencimento-base, do nível em que o servidor estiver enquadrado.

- Criação de Comissão de Política de Administração e Remuneração de Pessoal
- Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal, em cumprimento à Lei e Diretrizes e Bases da Educação (LDB).
- Valorização do profissional da Educação, conforme nível de escolaridade, especialização, mestrado e doutorado.
- Instituição do Código de Ética dos Servidores Públicos do Município de Três Corações
- Concessões:

a) Ponto Facultativo de 1 dia no ano para efetuar exames de prevenção de câncer de mama e colo uterino, para servidoras e, exame preventivo de câncer de próstata e de cólon (intestino grosso) para os servidores.

- **NÃO FOI SUPRIMIDO NENHUM DIREITO ADQUIRIDO PELOS SERVIDORES.**

Desta forma, encaminhamos os presentes Projetos de Lei Complementar com toda documentação que lhe deu origem, aguardando a análise e deliberação dos Nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 8 de agosto de 2011.

FAUSTO MESQUITA XIMENES
Prefeito Municipal

ANEXO I -B

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE
CARGOS
PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO EM SAÚDE (GOTS)

Segmento de Escolaridade: Ensino Médio ou Curso Profissionalizante

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ATUAL	CARGO PROPOSTO	V/M/G
	FISCAL SANITÁRIO	FISCAL SANITÁRIO	G
	TÉCNICO ENFERMAGEM/AUXILIAR ENFERMAGEM	TÉCNICO ENFERMAGEM	EM G
	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	G
	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	TÉCNICO LABORATÓRIO	EM G
	TÉCNICO EM RAIO-X	TÉCNICO EM RAIO-X	G
	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	EM G
	TÉCNICO EM FARMÁCIA	TÉCNICO EM FARMÁCIA	G

ANEXO I - C

QUADRO DEMONSTRATIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS EM SAÚDE (GOES)
Segmento de Escolaridade: Nível Superior

GRUPO OCUPACIONAL		CARGO ATUAL	CARGO PROPOSTO	VENCIM. BOLSA GRUPO
ESPECIALISTAS SAÚDE I e II (GOES)	EM	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	GRUPO
		DENTISTA	DENTISTA	GRUPO
		ENGENHEIRO QUÍMICO	ENGENHEIRO QUÍMICO	GRUPO
		ENFERMEIRO	ENFERMEIRO	GRUPO
		FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	GRUPO
		FISIOTERAPEUTA	FISIOTERAPEUTA	GRUPO
		FONOAUDIÓLOGO	FONOAUDIÓLOGO	GRUPO
		NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	GRUPO
		PSICÓLOGO	PSICÓLOGO	GRUPO
		TERAPEUTA OCUPACIONAL	TERAPEUTA OCUPACIONAL	GRUPO
		VETERINÁRIO	VETERINÁRIO	GRUPO

ANEXO I - D

QUADRO DEMONSTRATIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**GRUPO OCUPACIONAL DE MÉDICOS (GOME)
Segmento de Escolaridade: Nível Superior**

GRUPO	CARGO ATUAL	CARGO PROPOSTO	VENCIM. BOLSA
-------	-------------	----------------	---------------

OCUPACIONAL			GRAU
MÉDICOS I e II (GOME)			
	MÉDICOS	MÉDICOS	GRAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS CORAÇÕES
ESTADO DE MINAS
GERAIS

ANEXO III/A

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DOS
PROFISSIONAIS DA SAÚDE

JORNADA DE TRABALHO : 44 HORAS

SEMANAIS

GRAU			A	B	C	D	E	F	G	H
GRUPO	SÍMBOLO	NÍVEL	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X
GOAO	1	I	847,00	897,82	951,69	1.008,79	1.069,32	1.133,48	1.201,49	1.270,77
		II	931,00	986,86	1.046,07	1.108,84	1.175,37	1.245,89	1.320,64	1.399,88
GOTS	2	I	1.130,80	1.198,65	1.270,57	1.346,80	1.427,61	1.513,27	1.604,06	1.700,11
		II	1.243,88	1.318,51	1.397,62	1.481,48	1.570,37	1.664,59	1.764,47	1.874,44
GOES	3	I	1.650,00	1.749,00	1.853,94	1.965,18	2.083,09	2.208,07	2.340,56	2.480,99
		II	1.815,00	1.923,90	2.039,33	2.161,69	2.291,40	2.428,88	2.574,61	2.720,99
GOME	4	I	1.650,00	1.749,00	1.853,94	1.965,18	2.083,09	2.208,07	2.340,56	2.480,99
		II	1.815,00	1.923,90	2.039,33	2.161,69	2.291,40	2.428,88	2.574,61	2.720,99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS
 CORAÇÕES
 ESTADO DE MINAS
 GERAIS
 ANEXO II/A
 TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DOS
 PROFISSIONAIS DA SAÚDE
 JORNADA DE TRABALHO : 40 HORAS
 SEMANAIS**

GRAU			A	B	C	D	E	F	G	
GRUPO	SÍMBOLO	NÍVEL	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X
GOA O	1	I	980,18	1.038,99	1.101,33	1.167,41	1.237,45	1.311,70	1.390,40	1.470,00
		II	1.077,39	1.142,03	1.210,56	1.283,19	1.360,18	1.441,79	1.528,30	1.616,00
	1-a	I	1.014,00	1.074,84	1.139,33	1.207,69	1.280,15	1.356,96	1.438,38	1.524,00
		II	1.115,40	1.182,32	1.253,26	1.328,46	1.408,17	1.492,66	1.582,22	1.676,00
GOTS	2	I	1.308,56	1.387,07	1.470,30	1.558,52	1.652,03	1.751,15	1.856,22	1.970,00
		II	1.439,54	1.525,91	1.617,47	1.714,52	1.817,39	1.926,43	2.042,02	2.166,00
GOES	3	I	1.909,51	2.024,08	2.145,53	2.274,26	2.410,71	2.555,36	2.708,68	2.878,00
		II	2.100,46	2.226,49	2.360,08	2.501,68	2.651,78	2.810,89	2.979,54	3.156,00
GOME	4	I	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16	12.624,77	13.382,26	14.185,19	15.030,00
		II	11.000,00	11.660,00	12.359,60	13.101,18	13.887,25	14.720,48	15.603,71	16.530,00

[\(Redação Dada pela Lei Complementar nº 482/2017\)](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

ESTADO DE MINAS

GERAIS

ANEXO II/B

**TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DOS
PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

**JORNADA DE TRABALHO : 30 HORAS
SEMANAIS**

GRUPO			A	B	C	D	E	F	G	H
GRUPO	SÍMBOLO	NÍVEL	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X
GOTS	2	I	925,20	980,71	1.039,55	1.101,93	1.168,04	1.238,13	1.312,41	1.391,66
		II	1.017,72	1.078,78	1.143,51	1.212,12	1.284,85	1.361,94	1.443,66	1.530,77
GOES	3	I	1.350,00	1.431,00	1.516,86	1.607,87	1.704,34	1.806,60	1.915,00	2.029,00
		II	1.485,00	1.574,10	1.668,55	1.768,66	1.874,78	1.987,26	2.106,50	2.231,99
GOME	4	I	1.350,00	1.431,00	1.516,86	1.607,87	1.704,34	1.806,60	1.915,00	2.029,00
		II	1.485,00	1.574,10	1.668,55	1.768,66	1.874,78	1.987,26	2.106,50	2.231,99

(Redação Dada pela Lei Complementar nº 482/2017)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

ESTADO DE

MINAS GERAIS

ANEXO II/C

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DOS

PROFISSIONAIS DA SAÚDE

**JORNADA DE TRABALHO : 20
HORAS SEMANAIS**

GRUPO			A	B	C	D	E	F	G	H
GRUPO	SÍMBOLO	NÍVEL	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X
GOES	3	I	1.250,00	1.325,00	1.404,50	1.488,77	1.578,10	1.672,78	1.773,15	1.879,44
		II	1.375,00	1.457,50	1.544,95	1.637,65	1.735,91	1.840,06	1.950,46	2.067,99
GOME	4	I	1.250,00	1.325,00	1.404,50	1.488,77	1.578,10	1.672,78	1.773,15	1.879,44
		II	1.375,00	1.457,50	1.544,95	1.637,65	1.735,91	1.840,06	1.950,46	2.067,99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS CORAÇÕES
ESTADO DE MINAS
GERAIS**

ANEXO II/C

**TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DOS
PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

**JORNADA DE TRABALHO : 20
HORAS SEMANAIS**

GRUPO			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
GRUPO	SÍMBOLO	NÍVEL	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X
GOES	3	I	1.446,57	1.533,36	1.625,37	1.722,89	1.826,26	1.935,84	2.051,99	2.175,11	2.305,61	2.443,95
		II	1.591,00	1.686,00	1.787,00	1.895,20	2.008,00	2.129,00	2.257,00	2.392,00	2.536,00	2.688,00

			27	75	95	3	94	48	25	68	24	42
GOME	4	I	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08	6.312,38	6.691,13	7.092,60	7.518,15	7.969,24	8.447,39
		II	5.500,00	5.830,00	6.179,80	6.550,59	6.943,62	7.360,24	7.801,86	8.269,97	8.766,16	9.292,13

[\(Redação Dada pela Lei Complementar nº 482/2017\)](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II/D

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

JORNADA DE TRABALHO : 10 HORAS SEMANAIS

GRAU			A	B	C	D	E	F	G	H	
GRUPO	SÍMBOLO	NÍVEL	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X
GOME	4	I	3.000,00	3.180,00	3.370,80	3.573,05	3.787,43	4.014,68	4.255,56	4.510,89	4.777,13
		II	3.300,00	3.498,00	3.707,88	3.930,35	4.166,17	4.416,14	4.681,11	4.961,98	5.257,71

[\(Incluído pela Lei Complementar nº 482/2017\)](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS
CORAÇÕES

ESTADO DE MINAS
GERAIS

ANEXO II/E

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DOS
PROFISSIONAIS DA SAÚDE
JORNADA DE TRABALHO : 12 HORAS SEMANAIS
(REGIME DE PLANTÃO)

GRUPO	SÍMBOLO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
			3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X
GOME	4	I	4.000,00	4.240,00	4.494,40	4.764,06	5.049,91	5.352,90	5.674,08	6.014,22
		II	4.400,00	4.664,00	4.943,84	5.240,47	5.554,90	5.888,19	6.241,48	6.615,77

[\(Incluída pela Lei Complementar nº 482/2017\)](#)

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DE AGENTE AUXILIAR E OPERACIONAL EM SAÚDE

1. CARGO EFETIVO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

2. Descrição sintética: Compreendem os cargos que se destinam a realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde sob supervisão do gestor local do SUS (a Secretaria Municipal de Saúde) e desempenhar as atribuições básicas que estão previstas no subitem 8.14 do Anexo I da Portaria nº 1.886/1997, do Ministro de Estado da Saúde.

3. Atribuições típicas:

Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando

atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
Participar das atividades de educação permanente;

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002;
Desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima;
Executar demais atividades correlatas, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para provimento:

Instrução: Ensino Fundamental Completo.

5. Forma de Provimento:

Concurso Público.

6. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 44 horas semanais.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DE AGENTE AUXILIAR E OPERACIONAL EM SAÚDE

1. CARGO EFETIVO: AGENTE EM EDEMIAS

2. Descrição sintética: Compreendem os cargos que se destinam a fiscalizar e orientar os serviços de profilaxia e policiamento sanitário.

3. Atribuições típicas:

Auxiliar nos procedimentos voltados para a vigilância sanitária;

Auxiliar o Fiscal Sanitário durante as inspeções em estabelecimentos de produção e de comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados e de ambientes do trabalho;

Executar, sob o comando e supervisão do Fiscal Sanitário a coleta de produtos de interesse da vigilância sanitária;

Atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, nos serviços de Vigilância Sanitária, com a equipe de vetores;

Realizar visitas nas casas e em toda a cidade, efetuando dedetização quando necessário para o controle de combate ao mosquito da dengue, aplicando veneno, combate de doenças e campanhas de prevenção a epidemias em geral;

Executar demais atividades correlatas, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para provimento:

Instrução: Ensino Fundamental Completo.

5. Forma de Provimento:

Concurso Público.

6. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 44 horas semanais.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DE AGENTE AUXILIAR E OPERACIONAL EM SAÚDE

1. CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades auxiliares de enfermagem.

3. Atribuições Típicas:

Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem;

Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança;

Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;

Integrar a equipe de saúde;

Participar de atividades de educação em saúde;

Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;

Auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;

Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;

Participar dos procedimentos pós-morte;

Executar demais atividades correlatas, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para provimento:

Instrução: Ensino Médio Completo, curso de Auxiliar em Enfermagem, registro e inscrição no órgão de fiscalização.

5. Forma de Provimento:

Concurso Público.

6. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 44 horas semanais.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO EM SAÚDE

1. CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

2. Descrição Sintética: Compreendem os cargos destinados a realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde.

3. Atribuições Típicas:

Auxiliar nas atividades operacionais em postos de saúde, consultórios dentários municipais, bem como, participar das campanhas de saúde bucal;

Realizar visitas domiciliares, sob a supervisão do profissional responsável e orientar os pacientes sobre higiene bucal;

Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;

Executar demais atividades correlatas, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para provimento:

Instrução: Ensino Médio Completo, curso de Auxiliar em Saúde Bucal, registro e inscrição no órgão de fiscalização.

5. Forma de Provimento:

Concurso Público.

6. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 44 horas semanais.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO EM SAÚDE

1. CARGO: FISCAL SANITÁRIO

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária, desenvolver trabalho educativo com indivíduos e grupos realizando campanhas de prevenção de doenças, visitas e entrevistas para preservar a saúde de uma comunidade.

3. Atribuições Típicas:

Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática;

Executar ações capazes de minimizar ou prevenir riscos e agravos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens, prestação de serviços de interesse da saúde abrangendo o controle de todas as etapas e processos da produção de bens de capital e de consumo que se relacionam com a saúde, da prestação de serviços, do acondicionamento, armazenamento, transporte e distribuição final de resíduos e outros poluentes, segundo a legislação específica, dos ambientes insalubres e propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos e da saúde do trabalhador;

Inspeccionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários;

Investigar queixas que envolvam situações contrárias à saúde pública;

Sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias;

Comunicar a quem de direito os casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes;

Realizar tarefas de educação e saúde;

Participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Administração Pública Municipal;

Participar do desenvolvimento de programas sanitários;

Zelar pela obediência ao regulamento sanitário;

Apreender produtos que estejam à venda sem a necessária inspeção ou em desacordo com a legislação vigente;

Colher amostras de gêneros alimentícios, medicamentos e correlatos para análise em laboratório, quando for o caso;

Providenciar a interdição da venda de produtos impróprios ao consumo;

Elaborar relatórios das inspeções realizadas;

Solucionar problemas orientando e/ou aplicando a legislação vigente;

Investigar surtos, acidentes e ambientes de risco;

Prestar apoio técnico às Unidades de Saúde; atender as solicitações e denúncias quanto às ações de vigilância ambiental, epidemiológica e segurança do trabalho;

Promover articulações com outras Secretarias e Centros de Saúde sobre ações de saúde, saneamento e riscos que possam ter repercussão sobre a saúde humana e dos animais;
Planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias;
Promover atividades de capacitação, formação e educação dentro de sua área de conhecimento;
Efetuar interdição de produtos, embalagens e equipamentos em desacordo com a legislação sanitária vigente;
Efetuar interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado;
Expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica;
Fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor;
Exercer o poder de polícia do Município na área de saúde pública;
Executar demais atividades correlatas, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para Provimento:

Instrução: Ensino Médio Completo.

5. Forma de Provimento:

Concurso Público.

6. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 44 horas semanais.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO EM SAÚDE

1. CARGO EFETIVO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades técnicas de enfermagem.

3. Atribuições Típicas:

Planejar, executar e avaliar as ações de assistência de enfermagem integral ao indivíduo, família, comunidade, conforme sua competência técnico-legal, tendo como estratégia o contexto sociocultural e familiar e sob supervisão do enfermeiro;

Fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados;

Aplicar injeções intramusculares, intravenosas e vacinas, segundo prescrições médicas;

Ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e as doses prescritos pelo médico responsável;

Aplicar oxigenoterapia e nebulização;

Verificar a temperatura, pressão arterial e pulsação dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados;

Orientar pacientes em assuntos de sua competência;

Preparar pacientes para consultas e exames;

Efetuar a coleta de material dos pacientes para a realização de exames de laboratório, conforme determinação médica;

Lavar e esterilizar instrumentos médicos e odontológicos, utilizando produtos e equipamentos apropriados;

Auxiliar médicos no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes;

Auxiliar no controle de estoque de medicamentos, matérias e instrumentos médicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário;

Controlar e manter atualizado fichário contendo informações contendo informações sobre os pacientes, tratamentos e medicamentos ministrados e outros dados de interesse médico;

Fazer visitas domiciliares e a escolas, segundo programação estabelecida, para atenderem pacientes e coletar dados de interesse médico;

Participar de campanhas de vacinação;

Manter o local de trabalho limpo e arrumado;

Execução das demais atividades correlatas, aplicável aos objetivos da administração pública municipal;

Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, sob

supervisão do enfermeiro;
Orientar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames, tratamentos e outros procedimentos;
Participar de capacitação e educação permanente promovidas pelo enfermeiro e/ou demais membros da equipe;
Executar e avaliar o processo de limpeza, desinfecção e esterilização dos artigos e superfícies do CS;
Participar de reuniões periódicas da equipe de enfermagem, visando o entrosamento e enfrentamento dos problemas identificados;
Registrar as ações de enfermagem no prontuário do paciente, em formulários do sistema de informação e outros documentos da instituição;
Execução das demais atividades correlatas, aplicável aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para provimento:

Instrução: Curso de Técnico em Enfermagem e registro e inscrição no órgão de fiscalização.

5. Forma de Provimento:

Concurso Público.

. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 44 ou 30 horas semanais.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO EM SAÚDE

1. CARGO EFETIVO: TÉCNICO EM FARMÁCIA

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que Compreende o conjunto de atividades destinadas a separar medicamentos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, sob orientação do profissional farmacêutico.

3. Atribuições Típicas:

Compreende o conjunto de atividades destinadas a separar medicamentos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, sob orientação do profissional farmacêutico;

Conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos;

Entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de interação;

Separar requisições e receitas;

Providenciar, através de microcomputadores, a atualização de entradas e saídas de medicamentos; fazer a transcrição em sistema informatizado da prescrição médica;

Execução das demais atividades correlatas, aplicável aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para provimento:

Instrução: Curso de Técnico em Farmácia e registro e inscrição no órgão de fiscalização.

5. Forma de Provimento:

Concurso Público.

6. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 44 ou 30 horas semanais.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO EM SAÚDE

1. CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos responsáveis por desenvolver junto à população atividades relativa à higiene bucal.

3. Atribuições Típicas:

Realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamentos e polimentos, bochechos com flúor, entre outros, sob a supervisão do cirurgião dentista;

Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista;

Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;

Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal;

Executar demais atividades correlatas, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para provimento:

Instrução: Curso Técnico em Higiene Dental e registro e inscrição no órgão de fiscalização.

5. Forma de Provimento:

Concurso Público.

6. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 44 ou 30 horas semanais.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO EM SAÚDE

1. CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a desenvolver atividades técnicas de laboratório, realizando exames através de manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios, para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças.

3. Atribuições Típicas:

Efetuar a colheita de material, empregando as técnicas e instrumentos adequados;

Manipular substâncias químicas, físicas e biológicas, dosando-as conforme especificações, para a realização dos exames requeridos;

Realizar exames hematológicos, coprológicos, de urina e outros, aplicando técnicas específicas e utilizando aparelhos e reagentes apropriados, para possibilitar diagnósticos clínicos;

Registrar os resultados dos exames em formulários específicos, anotando os dados e informações relevantes;

promover a esterilização do material usado nos exames e análises clínicas;

Efetuar a arrumação de materiais de laboratório em gavetas e bandejas;

Realizar o enchimento, a embalagem e a rotulação de vidros e abastecer recipientes;

Zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza, limpando e desinfetando a aparelhagem, os utensílios e as instalações do laboratório;

Controlar o material de consumo do laboratório, verificando nível de estoque para, oportunamente, solicitar ressuprimento;

Executar demais atividades correlatas, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para Provimento:

Instrução: Curso Técnico em Laboratório e registro e inscrição no órgão de fiscalização.

5. Forma de Provimento:

Concurso Público.

6. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 44 ou 30 horas semanais.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO EM SAÚDE

1. CARGO: TÉCNICO EM RAIOS-X

2. Descrição Sintética: Compreendem os cargos que visam auxiliar na realização de diagnósticos, estudos e pesquisas que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos e ações à implantação, manutenção e funcionamento de serviços técnicos de radiologia.

3. Atribuições Típicas:

Realizar exames radiológicos de vários tipos, segundo as requisições médicas, para subsidiar o diagnóstico de doenças;
Selecionar os filmes a serem utilizados, de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo Médico, e colocá-los no chassi;
Posicionar o paciente adequadamente, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, a fim de assegurar a boa qualidade das chapas;
Zelar pela segurança da saúde dos pacientes que serão radiografados, instruindo-os quanto aos procedimentos que devem ser executados durante a operação do equipamento de raios x, bem como tomar providências cabíveis à proteção dos mesmos;
Operar equipamentos de raios X, acionando os dispositivos apropriados, para radiografar a área determinada;
Encaminhar o chassi à câmara escura para ser feita a revelação do filme;
Operar máquina reveladora, preparando e utilizando produtos químicos adequados, para revelar, fixar e secar as chapas radiográficas;
Encaminhar a radiografia já revelada ao Médico responsável pela emissão de diagnóstico, efetuando as anotações e registros necessários;
Controlar o estoque de filmes e demais materiais de uso no setor, verificando e registrando o consumo, para solicitar reposição, quando necessário;
Utilizar equipamentos e vestimentas de proteção contra os efeitos dos raios x, para segurança da sua saúde;
Executar demais atividades correlatas, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para provimento:

Instrução: Curso Técnico em Raio X.

5. Forma de Provimento:

Concurso Público.

6. Jornada de Trabalho:

~~A carga horária será de 44 ou 30 horas semanais.~~

A carga horária será de 20 horas semanais. ([Redação Dada pela Lei Complementar nº 371/2014](#))

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO EM SAÚDE

1. CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a coordenar e orientar o sistema de segurança do trabalho para assegurar a integridade dos servidores e dos bens da Administração Pública Municipal.

3. Atribuições Típicas:

Inspecionar as áreas, instalações e equipamentos da Prefeitura, observando as condições de segurança, inclusive as exigências legais próprias, para identificar riscos de acidentes, propondo medidas corretivas;

Sugerir normas internas de segurança, observando as normas regulamentares do Ministério do Trabalho;

Levantar e indicar o equipamento de segurança necessário ao desempenho de cada função;

Realizar frequentemente inspeções em toda Prefeitura, redigindo relatórios, sugerindo a reparação ou a modificação de instalações, transporte de pessoal, do equipamento de extinção de incêndio a fim de evitar possíveis causas de acidentes de trabalho;

Instruir a especificação de equipamentos de segurança para aquisição dos mesmos;

Instruir os servidores sobre normas de segurança, combate a incêndio e demais medidas de prevenção de acidentes;

Investigar e analisar acidentes para identificar suas causas e propor a adoção das providências cabíveis;

Vistoriar pontos de combate a incêndio, recomendando a manutenção, substituição e modificação dos equipamentos, a fim de mantê-los em condições de utilização;

Realizar levantamentos de áreas insalubres e de periculosidade, recomendando as providências necessárias;

Executar demais atividades correlatas, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para Provimento:

Instrução: Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Segurança do Trabalho e registro e inscrição no órgão de fiscalização.

5. Forma de Provimento:

Concurso Público.

6. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 44 horas semanais.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS EM SAÚDE

1. CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

2. Descrição Sintética: Compreendem os cargos que se destinam a planejar, coordenar, executar, supervisionar e/ou avaliar estudos e pesquisas, programas e projetos de assistência social à população do Município e aos servidores municipais, identificando, analisando e contribuindo para a solução de problemas de natureza social, bem como para a garantia dos direitos sociais, civis e políticos da população.

3. Atribuições Típicas:

Fazer estudo dos problemas de ordem moral, social e econômica de pessoas ou famílias, quando identificada tal necessidade;

Elaborar histórico e relatório dos casos apresentados, aplicando os métodos adequados à recuperação de menores e pessoas que apresentam desvios de conduta;

Orientar as atividades de pequeno grupo de auxiliares que executam trabalho variado de assistência social;

Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social;

Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;

Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e das carências sócio-econômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento;

Planejar, executar e analisar pesquisas sócio-econômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra;

Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível;

Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos;

Encaminhar a creches, asilos, educandários, clínicas especializadas e a outras entidades de assistência social interessado que necessitem de amparo, providenciando, para esse fim, internamentos, transferência e concessão de subsídios;

Organizar e controlar fichário de instituições e pessoas que cooperam para a solução de problemas de assistência social;

Realizar o levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelo educando e/ou pela família;

Encaminhar o responsável pelo educando para serviços públicos, comunitários ou particulares quando necessitar de atendimentos específicos evidenciados na avaliação diagnóstica;

Promover a organização de grupos de famílias na comunidade para discussão de problemas relativos à prevenção de excepcional idade, identificação, atendimento, encaminhamento e integração social das pessoas portadoras de excepcional idade;

Participar em encontros ou reuniões de associações comunitárias para discussões de temas relativos a vida escolar;

Participar de equipe multidisciplinar visando à avaliação diagnóstica, atendimento e encaminhamento de educandos;

Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

Executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para Provimento:

Instrução: Curso Superior em Serviço Social ou Assistente Social e registro no respectivo Conselho Regional.

5. Forma de Provimento:

Concurso Público.

6. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 44 ou 30 horas semanais.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS EM SAÚDE

1. CARGO: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que visam supervisionar e realizar exames clínicos laboratoriais, executar tarefas relacionadas com a composição de medicamentos, toxicológicos, substâncias e origem animal e vegetal, matérias primas e clínicas, bem como realizar procedimentos tais como: fiscalização e análises laboratoriais e, controlar e dispensar produtos na área farmacêutica.

3. Atribuições Típicas:

Realizar dosagens bioquímicas, reações sorológicas e exames hematológicos de rotina;
Supervisionar, orientar e realizar exames clínicos laboratoriais, tais como hematológicos, imunológicos, microbiológicos, toxicológicos, sorológicos, baciloscópicos, bioquímicos e outros, empregando materiais, aparelhos e reagentes apropriados;
Interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico;
Verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, realizando calibrações, controle de qualidade e promovendo a resolução de possíveis problemas apresentados por aparelhos automáticos existentes no laboratório, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e qualidade dos resultados;
Controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises;
Elaborar pedido de aquisição de material técnico, acompanhando e supervisionando as licitações quanto à qualidade e funcionalidade dos kits a serem adquiridos;
Preparar e examinar lâminas de material obtido por meio de biópsias, autópsias e curetagens para identificação de germes;
Fazer cultura de germes, antibiogramas e preparação de vacinas;
Interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico;
Proceder a análises físicas e químicas para determinações qualificativas e quantitativas de materiais de procedência mineral e vegetal;
Separar e identificar minerais de granulação fina;
Registrar os resultados dos exames realizados, em livros próprios e elaborar relatórios de suas atividades;
Inspeccionar estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios e hospitais e proceder à fiscalização do exercício profissional;
Realizar pesquisas sobre a composição, funções e processos químicos dos organismos vivos, visando a incrementar os conhecimentos científicos e a determinar as aplicações práticas na indústria, medicina e outros campos;
Realizar experiências, testes análises em organismos vivos, observando os mecanismos químicos de suas reações vitais, como respiração, digestão, crescimento e envelhecimento;
Estudar a ação química de alimentos, medicamentos, soros, hormônios e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais;

Realizar experiências e estudos de bioquímica, aperfeiçoamento ou criando novos processos de conservação de alimentos e bebidas, produção de soros, vacinas, hormônios, purificação e tratamento de águas residuais para permitir sua aplicação na indústria, medicina, saúde pública e outros campos;

Realizar e manter atualizado os cadastros de usuário de medicação;

Proceder à manipulação de insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender a produção de remédios e outros preparados;

Realizar trabalhos de manipulação de medicamentos, aviando fórmulas oficiais e magistrais;

Atender portadores de receitas médicas, orientando-os quanto ao uso dos medicamentos;

Controlar receituário e consumo de drogas atendendo a exigência legal;

Manter atualizado o estoque de medicamentos e elaborar mapas de controle de suprimento dos mesmos;

Inspecionar estabelecimentos industriais e comerciais de drogas e produtos farmacêuticos e proceder à fiscalização do exercício profissional;

Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;

Realizar o atendimento e a supervisão de funcionários que atendem no balcão da farmácia, para cumprir, dentro dos limites estabelecidos a atenção farmacêutica aos cidadãos, permitindo que tenham acesso ao medicamento e sejam informados de seu uso correto e racional e da forma adequada de armazenamento;

Manter os médicos informados sobre a existência de medicamentos diferentes daqueles integrantes da rede, porém relacionados à sua especialidade;

Elaborar mapas de controle de suprimento de medicamentos;

Controlar a entrega de talonário de “receitas controladas” para medicamentos psicoativos entregue aos médicos, de acordo com as normas de vigilância sanitária;

Conhecer a Legislação Sanitária Vigente e aplicar os dispositivos legais pertinentes e necessários;

Conferir, armazenar e manter rígido controle sobre medicamentos controlados;

Exercer fiscalização, em consonância com o respectivo conselho, em produtos, serviços, vendas e exercício profissional;

Manter registros, arquivos de documentos, livros e controles legais de medicamentos;

Manter sob controle a data de validade dos medicamentos, orientar e inspecionar funcionários nesses controles;

Realizar o controle higiênico e sanitário da farmácia, treinando e orientando a equipe de colaboradores;

Realizar tarefas específicas de dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de medicamentos;

Elaborar pedido de aquisição de material técnico e medicamentos, acompanhando e supervisionando as licitações quanto à qualidade e funcionalidade dos itens a serem adquiridos;

Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;

Executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para Provimento:

Instrução: Curso Superior em Farmácia/Bioquímica e registro no respectivo Conselho Regional.

5. Forma de Provimento:

Concurso Público.

6. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 44 ou 30 horas semanais.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS EM SAÚDE

1. CARGO: DENTISTA

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, executar, e coordenar os trabalhos relativos a diagnóstico, prognóstico e tratamento de afecções de tecidos moles e duros da boca e região maxilofacial, utilizando processos laboratoriais, radiográfico, citológicos e instrumentos adequados para manter ou recuperar a saúde bucal.

3. Atribuições Típicas:

Diagnosticar e tratar infecções de boca, dentes e região maxilofacial e proceder à odontologia profilática;

Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população;

Realizar procedimentos clínicos definidos pelas normas do SUS;

Realizar o tratamento integral no âmbito da atenção básica para a população adstrita;

Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos de outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;

Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências, assegurando seu acompanhamento;

Atender aos usuários do sistema de saúde, escolas, creches, entidades filantrópicas, CAPS, detentos bem como outros solicitados pela Secretaria de Saúde e Ação Social;

Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

Prescrever medicamentos e outras orientações em conformidade com os diagnósticos efetuados;

Emitir laudos, parecer e atestados sobre assuntos de sua competência;

Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com o planejamento local;

Programar, coordenar e supervisionar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;

Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;

Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo auxiliar de consultório dentário;

Supervisionar e observar os resultados, a fim de contribuir para a melhoria da saúde bucal da comunidade, analisando dados específicos coletados pelos postos de saúde e outros serviços, estudando-os e comparando-os, a fim de traçar, com a equipe de saúde, às prioridades de fluoretização dos dentes ou outras técnicas, fazendo observações diretas e analisando relatórios, para desenvolver programas de profilaxia de cárie dentária;

Participar de programas de pesquisas de saúde pública, estudando, executando e avaliando planos de adição de flúor na água, sal ou outras substâncias de consumo obrigatório, para cooperar na prevenção das afecções dentárias;

Executar tomadas radiográficas odontológicas, manipulando aparelho específico, para obter imagens que auxiliem no processo de diagnóstico;

Fazer obturações de diversos tipos, extrações e outros tratamentos com alveolotomia, suturas, incisão de abscessos e a avulsão de tártaro;

Aplicar anestesia local, regional ou troncular;

Realizar intervenções cirúrgicas – bucais;

Realizar trabalhos de ortodontia;

Visitar gabinetes dentários, oficinas de prótese e laboratórios de raios-X, para fiscalização do exercício profissional;

Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

Elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;

Executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para Provimento:

Instrução: Curso Superior em Odontologia e registro no respectivo Conselho Regional.

5. Forma de Provimento:

Concurso Público.

. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 24 ou 30 ou 44 horas semanais.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS EM SAÚDE

1. CARGO: ENFERMEIRO

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, executar, supervisionar os serviços de enfermagem em postos de saúde e unidades assistenciais, e participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.

3. Atribuições Típicas:

Planejar, organizar, coordenar, executar, avaliar e dirigir os serviços da assistência de enfermagem, atuando técnica e administrativamente;

Desenvolver atividades junto à equipe de profissionais dos Programas ACS e PSF;

Executar, no nível de sua competência, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária, nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso;

Desenvolver ações para capacitação dos ACS;

Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes;

Estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade;

Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões;

Supervisionar e orientar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;

Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;

Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;

Executar as ações de maior complexidade e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem no centro de saúde, como recepção, pré-consulta, imunização, curativos, administração de medicamentos, coleta de material para exames laboratoriais, limpeza, acondicionamento e esterilização de material, uso adequado de equipamentos e soluções, organização do ambiente de trabalho, atividades educativas e atendimento de enfermagem;

Executar atividades externas ao centro de saúde, como visita domiciliar, programa de saúde em creches e escolas, reuniões com a comunidade, ações de vigilância epidemiológica;

Participar de equipe multiprofissional no estabelecimento de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas de saúde, na supervisão e avaliação dos serviços de saúde e na capacitação e treinamento de recursos humanos;

Realizar consultoria, auditoria e emitir pareceres;

Opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem;

Participar da elaboração e execução de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
Realizar consulta de enfermagem e a prescrição da assistência de enfermagem á gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
Coordenar e/ou participar da prevenção e controle de infecção em centros e saúde;
Participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou calamidade publica;
Participar da discussão de projetos de construção ou reformas de centros de saúde;
Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções e ministrar remédios;
Responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes;
Zelar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes;
Supervisionar a preparação e esterilização do material e instrumental nas áreas de enfermagem;
Prestar socorro de urgência;
Orientar o isolamento de pacientes;
Providenciar o abastecimento de material de enfermagem e médico;
Desenvolver atividades de apoio nas salas de cirurgia, consulta e de tratamento de pacientes;
Efetuar a instrumentação em intervenções cirúrgicas;
Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;
Supervisionar a coleta de material para exames de laboratório;
Participar na elaboração dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças profissionais do trabalho;
Executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para Provimento:

Instrução: Curso Superior em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Regional.

5. Forma de Provimento:

Concurso Público.

6. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 44 ou 30 horas semanais.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS EM SAÚDE

1. CARGO: ENGENHEIRO QUÍMICO

2. Descrição Sintética: Compreendem os cargos que se destinam as atividades de estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações na área de Química.

3. Atribuições Típicas:

Prestar assistência, consultoria, formulações, elaboração de orçamentos e divulgação relacionadas com a atividade de químico;

Realizar análise química e físico-química, químico-biológica, fitoquímica, bromatológica, químico-toxicológica, sanitária e legal, padronização e controle de qualidade;

Realizar produção e tratamento prévio e complementar de produtos e resíduos químicos;

Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das respectivas atribuições;

Operar e manter equipamentos e instalações relativas à profissão de químico e execução de trabalhos técnicos de química;

Realizar estudos de viabilidade técnica e técnico-econômica relacionados com a atividade de químico;

Execução e fiscalizar montagem, instalação e inspeção de equipamentos e instalações industriais relacionados com a Química;

Tratar, em que se empreguem reações químicas controladas e operações unitárias, de águas para fins potáveis, industriais ou para piscinas públicas e coletivas, esgoto sanitário e de rejeitos urbanos e industriais;

Realizar exame e controle da poluição em geral e da segurança ambiental, quando causados por agentes químicos e biológicos;

Executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para Provimento:

Instrução: Curso Superior em Engenharia Química e registro no respectivo Conselho Regional.

5. Forma de Provimento:

Concurso Público.

6. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 44 ou 30 horas semanais.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS EM SAÚDE

1. CARGO: FISIOTERAPEUTA

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, executar, supervisionar envolvendo trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas fisioterápicas para a reabilitação física do indivíduo.

3. Atribuições Típicas:

Analisar as condições do paciente e habilitá-los;

Realizar diagnósticos específicos;

Orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercem atividades técnico-científicas;

Efetuar a prescrição do tratamento, sob orientação médica especializada, através de diversas modalidades terapêuticas, mecanoterapia, cinesioterapia, massoterapia, crioterapia e termoterapia;

Examinar pacientes, fazer diagnóstico, prescrever e realizar tratamentos de fisioterapia;

Requisitar, realizar e interpretar exames;

Orientar e controlar o trabalho de auxiliares de saúde;

Estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública;

Executar métodos e técnicas prescritas pelos médicos e sob a supervisão destes, com a finalidade de auxiliar na restauração, conservar ou desenvolver a capacidade física do paciente, diminuída por doença ou lesões;

Executar métodos em pacientes com lesões músculo - osteoarticulares, em fase de recuperação ou pacientes pneumológicos que necessitam de terapia física;

Manipulação de aparelhos e supervisão de exercícios juntamente com outra forma de terapia;

Informar o médico e solicitar orientação sobre o quadro inicial e a evolução ou não do paciente, dando assessoria quanto às questões relativas à sua competência;

Atender as consultas fisioterápicas em ambulatórios e unidades sanitárias;

Ajudar a restabelecer deficiências musculares; recuperar pessoas que apresentam dificuldades motoras associadas ou não a problemas mentais;

Desenvolver programas de prevenção educativa ou recreativa que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados;

Executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para Provimento:

Instrução: Curso Superior em Fisioterapia e registro no respectivo Conselho Regional.

5. Forma de Provimento:

Concurso Público.

6. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 44 ou 30 horas semanais.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS EM SAÚDE

1. CARGO: FONOAUDIÓLOGO

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, executar, supervisionar envolvendo trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas pertinentes à área da comunicação escrita, oral, voz, audição, linguagem e moticidade orafacial.

3. Atribuições Típicas:

Executar atividades inerentes à prestação de serviços da área de atuação profissional de fonoaudiologia;

Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita, oral, voz e audição;

Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz, audição, linguagem e moticidade orafacial;

Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição, linguagem e moticidade orafacial;

Realizar trabalhos de assistência relativos ao aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;

Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;

Realizar pareceres fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, linguagem e moticidade orafacial;

Assessorar e ter responsabilidade técnica em unidades organizacionais onde se executem atividades da área de atuação profissional do fonoaudiólogo;

Elaborar laudos técnicos e realização de perícias técnico-legais relacionados com as atividades da área profissional do fonoaudiólogo;

Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições profissionais em fonoaudiologia;

Executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para Provimento:

Instrução: Curso Superior em Fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho Regional.

5. Forma de Provimento:

Concurso Público.

6. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 44 ou 30 horas semanais.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS EM SAÚDE

1. CARGO: NUTRICIONISTA

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar atividades de realizar atividades de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a educação alimentar, nutrição e dietética, bem como em programas voltados para a saúde pública.

3. Atribuições Típicas:

Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ);

Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à população, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados;

Coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição da comunidade escolar;

Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, segundo os padrões de identidade e qualidade, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;

Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios;

Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;

Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação;

Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos;

Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental;

Participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas das Unidades Escolares, aplicando princípios concernentes aos aspectos funcionais e

estéticos, visando a racionalizar a utilização dessas dependências;
Supervisionar os serviços de alimentação para acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas estabelecidas;
Apresentar comportamento proativo que poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do Programa de Alimentação Escolar (PAE);
Executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para Provimento:

Instrução: Curso Superior em Nutrição e registro no respectivo Conselho Regional.

5. Forma de Provimento:

Concurso Público.

6. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 44 ou 30 horas semanais.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS EM SAÚDE

1. CARGO: PSICÓLOGO

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínicas, educacional, organizacional e social.

3. Atribuições Típicas:

Planejar e executar planos e programas visando maior produtividade no trabalho e realização e satisfação pessoal, envolvendo indivíduos e grupos;

Orientar e encaminhar funcionários e população para atendimento curativo e/ou preventivo, no âmbito da saúde mental;

Orientar pais e responsáveis sobre processos de integração em unidades sociais e programas de atendimento específicos, de crianças e adolescentes;

Realizar diagnóstico psicológico em pacientes, utilizando-se de entrevistas, para fins de prevenção e/ou encaminhamento de problemas de ordem existencial, emocional e mental;

Atender crianças, adolescentes e adultos que necessitem atendimento psicológico;

Realizar pesquisas visando à construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao campo de trabalho, educação, saúde e social;

Participar de programas de ação comunitária, envolvendo atividades relacionadas ao diagnóstico, planejamento, execução e avaliação, no âmbito da saúde, educação trabalho e social;

Selecionar, adaptar, elaborar e validar instrumentos de mensuração psicológica, visando o aprimoramento dos métodos de intervenção psicossociais;

Planejar e coordenar grupos operativos entre servidores ou na comunidade visando resoluções de problemas referentes ao convívio sócio-cultural;

Orientar familiares quanto a sua responsabilidade no desenvolvimento da saúde mental do grupo ao qual pertencem;

Realizar psicodiagnóstico em candidatos ao quadro de pessoal da prefeitura municipal, através de instrumentos pedagógicos e técnicos próprios, visando fornecer um perfil psicológico, envolvendo condições emocionais e psíquicas dos indivíduos para o exercício do cargo;

Orientar a elaboração de diagnósticos, prognósticos e controle do comportamento do paciente na vida social;

Realizar trabalho em rede, com equipe multidisciplinar (médico, fonoaudiólogo, pedagogo e etc.), visando o atendimento mais abrangente do indivíduo;

Elaborar laudos psicológicos de indivíduos e/ou servidores, envolvendo diagnósticos e prognósticos sugerindo avaliações complementares e psiquiátricos, com a finalidade de informar sobre as condições psicológicas;

Realizar o encaminhamento de indivíduos e servidores a instituições especializadas, indicando as

necessidades terapêuticas, para fins de readaptações produtiva;
Elaborar diagnósticos da capacidade laborativa de servidores, analisando em conjunto com os profissionais médicos os indicadores necessários à readaptação funcional temporária ou definitiva;
Prestar orientações a servidores no campo terapêutico, psiquiátrico e psicoterápico;
Assessorar os superiores em assuntos de sua competência;
Elaborar cadastro funcional de servidores atendidos pela unidade, registrando informações a respeito dos problemas apresentados, doenças, etc.;
Elaborar relatórios demonstrativos das atividades da unidade;
Realizar treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;
Realizar a triagem de crianças das escolas municipais e da comunidade, efetuando análise da anamnese, ficha de referencia e material escolar do aluno, para fins de avaliação;
Ajudar a estabelecer e implementar políticas públicas que visem à inclusão social;
Orientar famílias e professores sobre processos de inclusão de crianças em sala de aula;
Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos professores junto às crianças, através de orientações e rendimento escolar, visando a melhoria da validade de ensino especial;
Elaborar e executar planos e programas de trabalho referentes a educação especial, através de levantamentos de necessidades, pesquisas, etc.;
Execução das demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da administração pública municipal;
Participar de eventos, seminários, congressos e cursos que visem aperfeiçoamento, atualização e formação profissional continuada;
Executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para Provimento:

Instrução: Curso Superior em Psicologia e registro no respectivo Conselho Regional.

5. Forma de Provimento:

Concurso Público.

6. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 44 ou 30 horas semanais.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS EM SAÚDE

1. CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a exercer atividades baseadas em critérios avaliativos com eixo referencial, pessoal, familiar, coletivo e social com enfoque cognitivo, perceptivo, sensorial, motor, funcional, laborativo, afetivo e social, devendo ser coordenadas e qualificadas de acordo com o processo terapêutico do usuário.

3. Atribuições Típicas:

Elaboração de diagnóstico e avaliação terapêutica ocupacional;

Desenvolvimento dos objetivos e planos de tratamento a partir de metodologias e técnicas próprias;

Execução de atos privativos: análise da atividade, realização das AVD, AVP, AVT, AVL, órteses, próteses, adaptações e dispositivos de auxílio, intervenção sobre o ambiente;

Assistir ao ser humano, favorecendo seu desenvolvimento integral e harmonioso, trabalhando funções comprometidas temporária ou permanentemente, levando-o à independência e autonomia em suas atividades da vida diária, profissional e de lazer;

Executar atividades de avaliação, prescrição, execução e alta do tratamento terapêutico-ocupacional;

Desenvolver trabalhos em conjunto com médicos, enfermeiros, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas, entre outros, atuando em áreas diversas com uma clientela que abrange deficientes físicos, visuais, auditivos, mentais, sociais, psico-emocionais, idosos e outros;

Atendimento a usuários portadores de sofrimento mental grave em serviço substitutivo ao manicômio;

Participar do planejamento à assistência em saúde mental do município;

Participar de discussões clínicas diárias, para passagem de plantão, com equipe multiprofissional;

Atendimento aos usuários portadores de sofrimento mental grave em momentos emergenciais e /ou de crise;

Atendimento e orientação aos familiares de usuários portadores de sofrimento mental grave;

Discutir casos com as equipes de atenção básica, orientando na conduta dos mesmos;

Realizar busca ativa dos usuários em abandono de tratamento e egressos de hospitais psiquiátricos;

Organizar passeios e eventos de lazer para os usuários, participando junto com os mesmos;

Executar atividades profissionais correspondentes à sua especialidade tais como

atendimento individual e em grupo específico de oficinas terapêuticas, coordenação de oficinas e atividades terapêuticas, supervisão de monitores (oficineiros), organização dos materiais de uso permanente e consumo das oficinas, organização dos locais de atendimento;

Preenchimento de formulários de produção e outros;

Executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para Provimento:

Instrução: Curso Superior em Terapia Ocupacional e registro no respectivo conselho de classe.

5. Forma de Provimento:

Concurso Público.

6. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 44 ou 30 horas semanais.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS EM SAÚDE

1. CARGO: VETERINÁRIO

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, executar, supervisionar envolvendo trabalhos pertinentes a biologia e patologia animais, a defesa sanitária, proteção e desenvolvimento da pecuária e a fiscalização de produtos de origem animal.

3. Atribuições Típicas:

Orientar e desenvolver programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;

Exercer a clínica veterinária em todas as suas modalidades, em programas específicos;

Fazer inspeção, sob o ponto de vista sanitário e tecnológico, nos locais que se utilizam de produtos de origem animal ligados a projetos de política pública;

Realizar trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia, bem como a bromatologia animal;

Participar do planejamento e execução de atividades dirigidas à controle zoonoses;

Promover medidas de controle contra a brucelose, tuberculose, febre aftosa e outras doenças seguindo os programas nacionais;

Orientar e coordenar os serviços de política sanitária animal;

Atestar a sanidade de animais;

Atestar produtos de origem animal em suas fontes de produção ou de manipulação;

Participar da execução de programas de extensão rural com vistas à utilização dos conhecimentos sobre patologia animal, obtidos pela pesquisa;

Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;

Vacinar cães e gatos no posto fixo e nas campanhas de vacinação contra a raiva;

Realizar cirurgias de castração de cães e gatos;

Realizar a eutanásia de animais, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

Realizar trabalhos educativos em vigilância sanitária e zoonoses, como posse responsável de cães e gatos e educação sanitária na área de alimentos;

Promover e coordenar campanhas de doação de cães que possam ser objetos de políticas públicas;

Realizar pesquisas e projetos de extensão com a comunidade;

Realizar campanhas de tratamento e prevenção de zoonoses;

Executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para Provimento:

Instrução: Curso Superior em Medicina Veterinária e registro no respectivo Conselho Regional.

5. Forma de Provimento:

Concurso Público.

6. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 44 ou 30 horas semanais.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DE MÉDICOS

1. CARGO: MÉDICO

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar atividades inerentes à prestação de serviços da área de especialização (médico do trabalho; médico plantonista; gastroenterologista; ginecologista; ortopedista; otorrinolaringologista; pediatra; radiologista; cardiologista; infectologista; endocrinologista; dermatologista; psiquiatra; mastologista; pneumologista; neurologista; urologista; oftalmologista).

3. Atribuições Típicas:

Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
Atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada;
Realizar atendimento ao acidentado do trabalho;
Emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários;
Articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação;
Diagnosticar e tratar as doenças na sua área de especialização;
Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório, e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde;
Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental dos pacientes;
Realizar diagnósticos da comunidade;
Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos ou nas comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem a enfermidade;
Assinar laudos médicos na sua especialidade;
Prover atenção médica de emergência, na ocorrência de agravos à saúde;

Executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para Provimento:

Instrução: Curso Superior em Medicina com residência em área médica e registro no respectivo Conselho Regional.

5. Forma de Provimento: —

Concurso Público.

Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 12 ou 20 ou 30 ou 44 horas semanais.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DESCRIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DE MÉDICOS

1. CARGO: MÉDICO

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar atividades inerentes à prestação de serviços da área de especialização (médico do trabalho; médico plantonista; gastroenterologista; ginecologista; ortopedista; otorrinolaringologista; pediatra; radiologista; cardiologista; infectologista; endocrinologista; dermatologista; psiquiatra; mastologista; pneumologista; neurologista; urologista; oftalmologista; clínico geral, cirurgião cabeça e pescoço; cirurgião geral; cirurgião pediátrico; cirurgião plástico; hematologista; proctologista; reumatologista; cirurgião vascular; neuropediatra).

3. Atribuições Típicas:

Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;

Atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada;

Realizar atendimento ao acidentado do trabalho;

Emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários;

Articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação;

~~Diagnosticar e tratar as doenças na sua área de especialização;~~

~~Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório, e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde;~~

~~Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental dos pacientes;~~

~~Realizar diagnósticos da comunidade;~~

~~Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos ou nas comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem a enfermidade;~~

~~Assinar laudos médicos na sua especialidade;~~

~~Prover atenção médica de emergência, na ocorrência de agravos à saúde;~~

~~Executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.~~

4. Requisitos para Provimento:

~~Instrução: Curso Superior em Medicina com residência em área médica e registro no respectivo Conselho Regional.~~

5. Forma de Provimento:

~~Concurso Público.~~

6. Jornada de Trabalho:

~~A carga horária será de 12 ou 20 ou 30 ou 40 horas semanais.~~

~~[\(Redação Dada pela Lei Complementar nº 462/2016\)](#)~~

1. CARGO: MÉDICO

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar atividades inerentes à prestação de serviços da área de especialização (médico do trabalho; médico plantonista; gastroenterologista; ginecologista; ortopedista; otorrinolaringologista; pediatra; radiologista; cardiologista; infectologista; endocrinologista; dermatologista; psiquiatra; mastologista; pneumologista; neurologista; urologista; oftalmologista; clínico geral, cirurgião cabeça e pescoço; cirurgião geral; cirurgião pediátrico; cirurgião plástico; hematologista; proctologista; reumatologista; cirurgião vascular; neuropediatra).

3. Atribuições Típicas:

- IV. Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- V. Atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada;
- VI. Realizar atendimento ao acidentado do trabalho;
- VII. Emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários;
- VIII. Articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação;
- IX. Diagnosticar e tratar as doenças na sua área de especialização;
- X. Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório, e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde;
- XI. Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental dos pacientes;
- XII. Realizar diagnósticos da comunidade;
- XIII. Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos ou nas comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem a enfermidade;
- XIV. Assinar laudos médicos na sua especialidade;
- XV. Prover atenção médica de emergência, na ocorrência de agravos à saúde;
- XVI. Executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

4. Requisitos para Provimento:

Instrução: Curso Superior em Medicina com residência em área médica e registro no respectivo Conselho Regional.

5. Forma de Provimento:

Concurso Público.

6. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 10, 12 ou 20 ou 30 ou 40 horas semanais.

[\(Redação Dada pela Lei Complementar nº 482/2017\)](#)

Prefeitura Municipal de Três Corações, em 26 de agosto de 2011.

FAUSTO MESQUITA XIMENES
Prefeito Municipal